

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 224

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Racismo estrutural é alvo de discurso no Plenário

Transição no Governo Federal também repercutiu na reunião virtual



CRÍTICA - João Paulo questionou “a falácia da democracia racial” e alertou para o aumento de movimentos supremacistas brancos durante o Governo Bolsonaro



SAÚDE - José Queiroz lamentou o “desmonte da máquina pública do País nos últimos quatro anos” em áreas fundamentais, como a da vacinação

O encerramento do Mês da Consciência Negra, celebrado em novembro, motivou discurso no Plenário da Alepe ontem. O deputado João Paulo (PT) fez um pronunciamento denunciando o racismo estrutural no País, o qual relacionou à origem escravocrata e ao modo de produção capitalista. Ele questionou “a falácia da democracia racial” e alertou para o crescimento de movimentos supremacistas brancos durante o Governo Jair Bolsonaro.

Ao tratar do racismo velado na sociedade brasileira, o petista recordou o episódio em que foi barrado ao tentar entrar em um elevador da Alepe, ao assumir o primeiro mandato na Casa. Citou, ainda, dados que apontam o risco duas vezes maior que as pessoas negras têm de serem assassinadas e as taxas

maiores de desemprego que enfrentam.

“Os serviços com remuneração mais baixa são reservados aos negros, que também ganham menos que brancos na mesma função”, afirmou João Paulo. Ele fez menção ao estudo do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) que apontou que a maior parte das mortes na pandemia de Covid-19 ocorreu entre pretos e pardos.

“Teorias racistas e a negação da ciência, tão presentes neste Governo, acabam de criar um racismo que não é apenas velado. Diante de nós, temos o racismo aberto que se expressa na violência, na agressão, na atitude da polícia e na injúria”, expressou. “Uma parcela da população que hoje acampa em fren-

te aos quartéis, contrariada pelo resultado da eleição, tem ideias fundadas no racismo”, prosseguiu.

João Paulo ainda criticou Bolsonaro pelo desmonte de políticas públicas criadas para a superação de violências e desigualdades raciais. Mas expressou otimismo com a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 1º de janeiro de 2023.

TRANSIÇÃO DE GOVERNO

O deputado José Queiroz (PDT) tem acompanhado o processo de transição entre as gestões de Jair Bolsonaro e Lula. Ao discursar no Pequeno Expediente, o parlamentar lamentou o “desmonte da máquina pública do País nos últimos quatro anos”, em áreas fundamentais para o povo, a exemplo do setor da saúde.

“Além de faltar recursos

para a compra de imunizantes, não foi feita nenhuma campanha de incentivo para a vacina da Covid-19 ou qualquer outra. Antes, o Brasil era exemplo nesse quesito e, agora, há um desestímulo para que as pessoas sejam vacinadas. Espero que esse retrocesso não comprometa o futuro as crianças”, pontuou. O pedetista considera a situação preocupante, mas disse “ter fé na boa conduta do próximo governo” em prol de uma “nova era” no País.

PREVIDÊNCIA

Durante a Ordem do Dia, os parlamentares aprovaram o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3741/2022, encaminhado pelo Governo do Estado para atualizar a Lei do Sistema de Previdência Social dos Servidores de Pernambuco. A matéria, que atende a mudanças constitu-

cionais e no Regime Próprio Previdenciário dos Servidores Públicos, recebeu 33 votos favoráveis em Primeira Discussão. Se aprovada em segunda votação, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano que vem.

Atualmente, a Lei Complementar nº 28/2000 fala em “dotação orçamentária específica” ao referir-se às quantias que complementam receitas do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado (Funafin) para pagar benefícios a inativos e pensionistas. Como isso não será mais admitido em 2023, tais recursos passarão a ter classificação extraorçamentária.

O texto do PLC também trata como “contribuições suplementares” as verbas para complementação das receitas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores de

Pernambuco (Funaprev). Esse orçamento cobre o déficit atuarial, bem como os encargos de pagamentos com atraso.

A proposição admite, ainda, a “cobertura de insuficiências financeiras” para a complementação das receitas próprias dos fundos previdenciários, com repasses pelos poderes, órgãos autônomos do Estado, autarquias e fundações, relativamente aos beneficiários deles originários. Esse ponto ainda precisará ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Na justificativa anexada ao PLC 3741, o Governo cita as determinações do Sistema de Contabilidade Federal contidas na Portaria nº 710/2021 do Ministério da Economia, que estabelece nova classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por estados, Distrito Federal e municípios.

FOTOS: EVANE MANÇO

Cônsul honorário da Eslovênia torna-se cidadão de Pernambuco

Homenagem a Rainier Michael foi acompanhada por autoridades

Por iniciativa do deputado Antônio Moraes (PP), a Alepe concedeu o Título de Cidadão Pernambucano ao cônsul honorário da Eslovênia em Pernambuco, Rainier Michael Herbert de Souza, em Reunião Solene na última quarta. O homenageado é natural de São Paulo (SP) e mudou-se para o Recife há 15 anos, por razões profissionais.

Antes de assumir o

cargo em 2016, Rainier Michael representou a Sociedade Brasil-Alemanha no Nordeste. Enquanto cônsul, desenvolve ações para expandir as potencialidades do Estado no mercado internacional, a exemplo da colaboração que trouxe o primeiro contêiner esloveno ao Porto de Suape, em 2017. Ele defende tornar Pernambuco *hub* da Europa Central na região, sendo o Porto de

Koper, na Eslovênia, porta europeia para os produtos brasileiros.

Ao propor a honraria, Moraes salientou ser um “reconhecimento à carreira, mas também um meio de agradecer ao cônsul por todos os serviços prestados ao Estado e à população pernambucana”. A cerimônia foi presidida pelo deputado Diogo Moraes (PSB) e contou com a presença de diversas autoridades.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

INICIATIVA - Antônio Moraes enalteceu Rainier Michael por “serviços prestados ao Estado e à população pernambucana”

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1854, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO

Atos

ATO Nº. 912/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009486/2022 e, no Ofício nº. 033/2022, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ROSIANY KARLA RUFINO ANDRADE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JAIRA AMORIM DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 918/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009521/2022, do Deputado Adalto Santos, **RESOLVE:** exonerar a servidora **DANIELA ANGELIM MORAIS GALLINDO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **NEIZITA NASCIMENTO DOS SANTOS OMENA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir do dia 05 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 01 de dezembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 919/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009495/2022 e, no Ofício nº 065/2022, do Deputado Coronel Alberto Feitosa,

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fábola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

RESOLVE: exonerar o servidor **ANDRE SAMICO DE MELO CORREIA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PL-CGC, nomeando para o referido cargo, **ROSALIA LIMA DE CARVALHO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 91,90% (noventa e um virgula noventa por cento), a partir do dia 05 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 01 de dezembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ERIBERTO MEDEIROS

A'S 10 HORAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALÍUSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCIAMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA E WANDERSON FLORENCIO. LICENCIADOS A DEPUTADA TERESA LEITÃO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 850/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022; E O DEPUTADO LUCAS RAMOS, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1847, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 20 A 27 DE NOVEMBRO DE 2022. A RESOLUÇÃO Nº 1846, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL AO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO NO PERÍODO DE 10 A 19 DE NOVEMBRO, MOTIVO PELO QUAL FICAA BONADA A SUA FALTA NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 17, 18 E 22 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E O PEQUENO EXPEDIENTE INICIARÁ APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3715/2022, COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALÍUSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORENCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI Nº 3715/2022, COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3743. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 3548; 3549; 3575; 3576; 3577; 3584; 3595; 3597; 3659; 3660; 3661; 3662; 3663; 3664; 3665; 3666; 3667; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3668; E OS PROJETOS Nºs. 3687 e 3688. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2074 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 2120; OS PROJETOS Nºs. 2357; 2563; 3030; 3082; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3116; O PROJETO Nº 3254; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3271; O PROJETO Nº 3277; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3292. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 3304. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 3363; 3533 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3554 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3560; 3648; 3682; 3683; 3684; 3686; 3714; 3716; 3723; 3725; 3726 E 3740. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3676/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALÍUSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORENCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3676/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3678/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALÍUSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORENCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3678/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3734/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALÍUSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORENCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3734/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3753/2022, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO QUE, NA AUSÊNCIA DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: A DEPUTADA DULCI AMORIM E O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO, TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALÍUSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORENCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3753/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3754/2022, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO QUE, NA AUSÊNCIA DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: A DEPUTADA DULCI AMORIM E O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO, TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALÍUSIO LESSA, ÁLVARO PORTO,

ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3754/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3755/2022, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO QUE, NA AUSÊNCIA DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: A DEPUTADA DULCI AMORIM E O DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3755/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA A INDICAÇÃO Nº 11515/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4999 A 5030/2022. O PRESIDENTE CONCEDE UM MINUTO DE SILENCIO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO MAJOR DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO PARA O POVO PERNAMBUCANO E DESTACA OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS QUE O MESMO VEM ENFRENTANDO. O DEPUTADO RELATA RECENTE REUNIÃO COM O DIRETOR DA INSTITUIÇÃO, O MÉDICO MIGUEL ARCANJO, EM QUE FOI OBSERVADA A SUPERLOTAÇÃO COMO UMA DAS PRINCIPAIS CAUSAS PARA OS PROBLEMAS VERIFICADOS ATUALMENTE. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE ELOGIA A ORGANIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DO CATAR, MAS LAMENTA AS MORTES QUE ACONTECERAM NA CONSTRUÇÃO DOS ESTÁDIOS. O DEPUTADO ENALTECE A POSTURA DOS ATLETAS QUE VÊM SE MANIFESTANDO CONTRA O MACHISMO E A LGBTFOBIA PRESENTES NAS LEIS DO PAÍS-SEDE. EM SEQUÊNCIA, O DEPUTADO REPUDIJA PEDIDO FEITO PELO PARTIDO LIBERAL (PL) PARA QUE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) INVALIDE VOTOS REGISTRADOS EM 279 MIL URNAS UTILIZADAS NO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, QUANDO A EQUIPE DO PRESIDENTE ELEITO LULA JÁ PARTICIPA DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A DECISÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CORTAR VERBAS DIRECIONADAS À OPERAÇÃO CARRO-PIPA, QUE DISTRIBUI ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO CARENTE E ATENDE CERCA DE 530 MIL PERNAMBUCANOS. OS PROJETOS Nºs. 3753 A 3761 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 19 DE NOVEMBRO DE 2022. OS PROJETOS Nºs. 3762 A 3804 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022. AS EMENDAS MODIFICATIVAS Nºs. 276 A 332 AO PLO 3680 FORAM DISTRIBUÍDAS À 2ª COMISSÃO E PUBLICADAS EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022. A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24 FOI DISTRIBUÍDA À 1ª COMISSÃO E PUBLICADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022. AS EMENDAS MODIFICATIVAS Nºs. 333 A 505 AO PLO 3680 FORAM DISTRIBUÍDAS À 2ª COMISSÃO E PUBLICADAS EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022. AS EMENDAS MODIFICATIVAS Nºs. 506 A 775 AO PLO 3680 FORAM DISTRIBUÍDAS À 2ª COMISSÃO E PUBLICADAS EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022. O REQUERIMENTO Nº 5030 FOI PUBLICADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022. É ENVIADO ÀS COMISSÕES O PROJETO Nº 3805. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 5074. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 11516 A 11518 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 5031 A 5073. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 28 DE NOVEMBRO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA JUNTAS

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M. / Agência Câmara

Foto: J. A. M

MICHAEL HERBERT DE SOUZA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO, OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE REGISTRA A SATISFAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM REALIZAR ESTA HOMENAGEM E, EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO E DESTACA A SUA ATUAÇÃO COMO CÔNSUL DA ESLOVÊNIA EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO REGISTRA QUE O HOMENAGEADO TEM DESENVOLVIDO AÇÕES PARA ENTENDER AS POTENCIALIDADES DO ESTADO NO MERCADO INTERNACIONAL, DESDE O APOIO DE BASE À ECONOMIA CRIATIVA, PASSANDO PELO INCENTIVO À CULTURA DE EXPORTAÇÃO, E CULMINANDO COM A CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AGREGAR VALOR AO SELO “MADE IN PERNAMBUCO”. POR FIM, CONGRATULA O AGRACIADO PELOS SEUS DEDICADOS SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO, FAZENDO JUS AO TÍTULO ORA OBJETO DESTA SOLENIDADE. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ED CARLOS. EM SEQUÊNCIA, OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO AGRACIADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR GORAZD RENCCELJ, EMBAIXADOR DA ESLOVÊNIA NO BRASIL, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR RAINIER MICHAEL HERBERT DE SOUZA, HOMENAGEADO DA NOITE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 10335, 10336, 10337, 10338, 10339, 10340, 10341, 10342, 10343, 10344, 10345, 10346, 10347, 10348, 10349, 10350, 10351, 10352, 10253, 10354 E 10355 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis NºS 3548/22, 3549/22, 3575/22, 3576/22, 3577/22, 3584/22, 3595/22, 3597/22, 3659/22, 3660/22, 3661/22, 3662/22, 3663/22, 3664/22, 3665/22, 3666/22, 3667/22, 3668/22, 3687/22, 3688/22 E 3715.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10356, 10357, 10359, 10360 E 10361 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 1502, 1684, 2233, 3352, 3353
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10358 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1967.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10362 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas Nºs 42/2022, 48/2022, 52/2022, 54/2022, 55/2022, 56/2022, 58/2022, 61/2022, 62/2022, 63/2022, 64/2022, 65/2022, 66/2022, 68/2022, 72/2022, 73/2022, 74/2022, 75/2022, 76/2022, 77/2022, 79/2022, 80/2022, 82/2022, 83/2022, 86/2022, 87/2022, 90/2022, 91/2022, 92/2022, 94/2022, 95/2022, 96/2022, 97/2022, 98/2022, 99/2022, 100/2022, 101/2022, 103/2022, 104/2022, 111/2022, 113/2022, 114/2022, 115/2022, 117/2022, 120/2022, 125/2022, 135/2022, 143/2022, 147/2022, 153/2022, 161/2022, 169/2022, 170/2022, 171/2022, 173/2022, 174/2022, 175/2022, 176/2022, 177/2022, 178/2022, 179/2022, 180/2022, 181/2022, 183/2022, 185/2022, 187/2022, 188/2022, 189/2022, 190/2022, 191/2022, 193/2022, 194/2022, 197/2022, 199/2022, 200/2022, 201/2022, 202/2022, 204/2022, 205/2022, 212/2022, 213/2022, 214/2022, 218/2022, 219/2022, 221/2022, 223/2022, 224/2022, 226/2022, 228/2022, 230/2022, 236/2022, 242/2022, 243/2022, 244/2022, 245/2022, 249/2022, 251/2022, 253/2022, 254/2022, 258/2022, 262/2022, 263/2022, 265/2022, 267/2022, 268/2022, 275/2022, 276/2022, 279/2022, 281/2022, 282/2022, 283/2022, 284/2022, 288/2022, 290/2022, 291/2022, 295/2022, 296/2022, 297/2022, 298/2022, 301/2022, 302/2022, 305/2022, 306/2022, 314/2022, 315/2022, 316/2022, 317/2022, 318/2022, 319/2022, 320/2022, 321/2022, 322/2022, 323/2022, 324/2022, 325/2022, 326/2022, 327/2022, 328/2022, 329/2022, 332/2022, 339/2022, 340/2022, 341/2022, 342/2022, 343/2022, 344/2022, 345/2022, 346/2022, 347/2022, 348/2022, 350/2022, 351/2022, 352/2022, 353/2022, 354/2022, 355/2022, 356/2022, 359/2022, 360/2022, 362/2022, 363/2022, 367/2022, 368/2022, 369/2022, 370/2022, 371/2022, 374/2022, 376/2022, 382/2022, 384/2022, 390/2022, 391/2022, 392/2022, 393/2022, 398/2022, 399/2022, 404/2022, 405/2022, 406/2022, 408/2022, 410/2022, 411/2022, 412/2022, 413/2022, 414/2022, 416/2022, 418/2022, 419/2022, 420/2022, 421/2022, 422/2022, 423/2022, 424/2022, 427/2022, 428/2022, 429/2022, 431/2022, 432/2022, 434/2022, 436/2022, 437/2022, 438/2022, 439/2022, 440/2022, 442/2022, 445/2022, 447/2022, 451/2022, 454/2022, 457/2022, 458/2022, 459/2022, 460/2022, 461/2022, 462/2022, 463/2022, 466/2022, 467/2022, 468/2022, 469/2022, 470/2022, 471/2022, 472/2022, 474/2022, 493/2022, 497/2022, 498/2022, 500/2022, 501/2022, 502/2022, 503/2022, 504/2022, 505/2022, 506/2022, 508/2022, 510/2022, 512/2022, 513/2022, 514/2022, 515/2022, 516/2022, 517/2022, 518/2022, 520/2022, 521/2022, 522/2022, 523/2022, 528/2022, 529/2022, 530/2022, 533/2022, 534/2022, 536/2022, 537/2022, 538/2022, 543/2022, 544/2022, 545/2022, 547/2022, 550/2022, 551/2022, 552/2022, 553/2022, 554/2022, 556/2022, 557/2022, 558/2022, 559/2022, 560/2022, 561/2022, 562/2022, 563/2022, 564/2022, 565/2022, 566/2022, 567/2022, 579/2022, 588/2022, 590/2022, 592/2022, 594/2022, 597/2022, 599/2022, 600/2022, 601/2022, 602/2022, 603/2022, 607/2022, 608/2022, 610/2022, 611/2022, 613/2022, 616/2022, 618/2022, 623/2022, 625/2022, 628/2022, 629/2022, 631/2022, 634/2022, 635/2022, 636/2022, 637/2022, 638/2022, 639/2022, 640/2022, 642/2022, 643/2022, 644/2022, 645/2022, 646/2022, 647/2022, 648/2022, 649/2022, 651/2022, 653/2022, 654/2022, 655/2022, 656/2022, 657/2022, 659/2022, 660/2022, 661/2022, 662/2022, 663/2022, 664/2022, 673/2022, 676/2022, 677/2022, 682/2022, 683/2022, 684/2022, 687/2022, 689/2022, 690/2022, 692/2022, 701/2022, 702/2022, 703/2022, 708/2022, 709/2022, 710/2022, 711/2022, 712/2022, 713/2022, 714/2022, 715/2022, 716/2022, 717/2022, 722/2022, 723/2022, 724/2022, 725/2022, 727/2022, 728/2022, 730/2022, 731/2022, 737/2022, 740/2022, 742/2022, 743/2022, 744/2022, 746/2022, 747/2022, 748/2022, 749/2022, 751/2022, 752/2022, 753/2022, 755/2022, 756/2022, 757/2022, 758/2022, 759/2022, 760/2022, 761/2022, 762/2022, 765/2022, 768/2022, 769/2022, 772/2022, 774/2022, 775/2022; pela aprovação com alterações das Emendas NºS 487/2022, 67/2022, 121/2022, 624/2022, 453/2022, 43/2022, 46/2022, 50/2022, 192/2022, 338/2022, 479/2022, 685/2022, 229/2022, 606/2022, 622/2022, 614/2022, 107/2022, 119/2022, 215/2022, 496/2022, 540/2022, 541/2022, 548/2022, 549/2022, 609/2022, 670/2022, 679/2022, 680/2022, 366/2022, 373/2022, 571/2022, 573/2022, 574/2022, 575/2022, 578/2022, 580/2022, 582/2022, 209/2022, 593/2022, 627/2022, 133/2022, 160/2022, 51/2022, 222/2022, 604/2022, 415/2022, 417/2022, 426/2022, 425/2022, 669/2022, 681/2022, 766/2022, 433/2022, 435/2022, 441/2022, 286/2022, 330/2022 e 333/2022 e pela rejeição das Emendas nºs 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2021, 06/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 13/2022, 14/2022, 15/2022, 16/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2022, 20/2022, 21/2022, 22/2022, 23/2022, 24/2022, 25/2022, 26/2022, 27/2022, 28/2022, 29/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022, 33/2022, 34/2022, 35/2022, 36/2022, 37/2022, 38/2022, 39/2022, 40/2022 e 41/2022, bem como apresentando Emenda Nº 776/2022 ao Projeto de Lei nº 3680/2022 LOA/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10363 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas NºS 93/2022, 112/2022, 220/2022, 273/2022, 285/2022, 331/2022, 358/2022, 377/2022, 465/2022, 476/2022, 581/2022, 615/2022, 626/2022, 633/2022, 650/2022, 733/2022; pela aprovação com alterações das Emendas nºs 157/2022, 264/2022 e 678/2022 e pela rejeição das Emendas NºS 741/2022, 745/2022, 750/2022, 754/2022 e 764/2022; bem como apresentado Emendas NºS 777/2022 a 798/2022 ao Projeto de Lei nº 3680/2022 LOA/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10364 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas NºS 78/2022, 106/2022, 128/2022, 129/2022, 139/2022, 141/2022, 148/2022, 151/2022, 154/2022, 156/2022, 163/2022, 172/2022, 196/2022, 198/2022, 206/2022, 225/2022, 227/2022, 237/2022, 250/2022, 255/2022, 280/2022, 294/2022, 357/2022, 375/2022, 381/2022, 388/2022, 430/2022, 448/2022, 449/2022, 452/2022, 456/2022, 481/2022, 507/2022, 519/2022, 532/2022, 555/2022, 630/2022, 632/2022, 641/2022, 671/2022, 672/2022, 675/2022, 686/2022 e 718/2022 e pela aprovação com alterações das Emendas NºS 108/2022, 81/2022, 450/2022, 691/2022, 131/2022, 455/2022, 667/2022 e 109/2022 ao Projeto de Lei nº 3680/2022 LOA/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10365 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas NºS 71/2022, 145/2022, 195/2022, 272/2022, 299/2022, 349/2022, 400/2022, 402/2022, 403/2022, 446/2022, 483/2022, 524/2022, 527/2022, 605/2022, 665/2022, 666/2022, 738/2022, 763/2022 e pela aprovação com alterações das Emendas NºS 266/2022, 619/2022, 409/2022, 511/2022 e 674/2022 ao Projeto de Lei nº 3680/2022 LOA/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10366 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas NºS 44/2022, 45/2022, 47/2022, 49/2022, 57/2022, 60/2022, 69/2022, 70/2022, 84/2022, 85/2022, 88/2022, 124/2022, 130/2022, 132/2022,

138/2022, 142/2022, 144/2022, 146/2022, 152/2022, 162/2022, 167/2022, 182/2022, 184/2022, 186/2022, 210/2022, 211/2022, 233/2022, 235/2022, 260/2022, 269/2022, 270/2022, 271/2022, 274/2022, 287/2022, 292/2022, 303/2022, 304/2022, 308/2022, 309/2022, 310/2022, 311/2022, 312/2022, 334/2022, 335/2022, 336/2022, 364/2022, 365/2022, 372/2022, 379/2022, 380/2022, 385/2022, 443/2022, 444/2022, 478/2022, 480/2022, 482/2022, 484/2022, 485/2022, 486/2022, 489/2022, 491/2022, 492/2022, 494/2022, 495/2022, 525/2022, 526/2022, 531/2022, 542/2022, 546/2022, 569/2022, 570/2022, 572/2022, 573/2022, 577/2022, 583/2022, 584/2022, 585/2022, 586/2022, 587/2022, 589/2022, 591/2022, 595/2022, 596/2022, 598/2022, 658/2022, 693/2022, 694/2022, 695/2022, 697/2022, 698/2022, 699/2022, 700/2022, 704/2022, 705/2022, 706/2022, 719/2022, 720/2022, 721/2022, 729/2022 e pela aprovação com alterações das Emendas NºS 59/2022, 105/2022, 118/2022, 122/2022, 293/2022 e 407/2022, 539/2022, 612/2022, 401/2022, 488/2022 e 490/2022 ao Projeto de Lei nº 3680/2022 LOA/2023.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10367 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda e subemendas ao Projeto de Lei nº 3680/2022 LOA/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10368 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas NºS 53/2022, 126/2022, 127/2022, 134/2022, 136/2022, 137/2022, 140/2022, 149/2022, 150/2022, 155/2022, 164/2022, 165/2022, 168/2022, 203/2022, 207/2022, 208/2022, 216/2022, 217/2022, 231/2022, 232/2022, 234/2022, 238/2022, 239/2022, 240/2022, 241/2022, 246/2022, 247/2022, 248/2022, 252/2022, 256/2022, 257/2022, 259/2022, 261/2022, 277/2022, 278/2022, 289/2022, 300/2022, 337/2022, 361/2022, 386/2022, 389/2022, 394/2022, 396/2022, 473/2022, 499/2022, 535/2022, 652/2022, 668/2022, 726/2022, 729/2022, 732/2022, 735/2022, 736/2022, 767/2022, 770/2022, 771/2022 e 773/2022 e pela aprovação com alterações das Emendas NºS 707/2022, 159/2022, 383/2022 e 688/2022 ao Projeto de Lei nº 3680/2022 LOA/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10369 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas NºS 89/2022, 102/2022, 110/2022, 116/2022, 123/2022, 158/2022, 166/2022, 307/2022, 313/2022, 378/2022, 387/2022, 395/2022, 464/2022, 475/2022, 477/2022, 568/2022, 617/2022, 620/2022, 621/2022, 734/2022 ao Projeto de Lei nº 3680/2022 LOA/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10370 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3681 – Revisão do PPA – 2020 -2023, exercício 2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10371 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial, elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3681 – Revisão do PPA – 2020 -2023, exercício 2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10372 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3681 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2023 e rejeitando as Emendas Nºs 07/22, 19/22, 28/22, 29/22 e 39/22.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10373 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3681 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2023 e rejeitando as Emendas nºs 16/22 e 20/22.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10374 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3681 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2023 e rejeitando as Emendas nºs 03/22, 08/22, 09/22, 18/22, 22/22 e 31/22.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10375 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3681 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2023 e rejeitando as Emendas nºs 04/22, 15/22, 17/22 e 40/22.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10376 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3681 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2023 e rejeitando as Emendas nºs 01/22, 13/22, 24/22, 32/22 e 33/22.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10377 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3681 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2023 e rejeitando as Emendas nºs 02/22, 05/22, 06/22, 10/22, 11/22, 12/22, 14/22, 21/22, 23/22, 25/22, 26/22, 27/22, 30/22, 34/22, 35/22, 36/22, 37/22 e 38/22.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10378, 10383, 10384 E 10386 — DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Sub

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10402, 10403, 10404, 10408, 10409, 10410, 10411, 10413, 10414, 10415 E 10416 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 1502, 1572, 1684, 3342, 3352, 3353, 3371, 3625, 3467, 3741, 3625, 3647, 3741 E 3751.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10419 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Geral elaborado pelo Relator Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3680 - PLOA 2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10420 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei Nº 3680 que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para exercício financeiro de 2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10421 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Geral elaborado pelo Relator Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3681 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício 2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10422 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3681 - PPA - 2020 - 2023, exercício 2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10423, 10424, 10432 E 10440 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1395, 1412, 2926, 3630, juntamente com a Emenda Nº 01. .
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10425, 10426, 10428, 10429, 10430, 10431, 10434, 10435, 10436, 10437 E 10441 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 1585, 1684, 2494, 2639, 2673, 2889, 3027, 3342, 3371, 3508 E 3717.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10427 E 10433 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 2297 E 3019.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10438 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3583 e rejeitando a Emenda Nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10439 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3585.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10442, 10445, 10447, 10454, 10455, 10456, 10457, 10459 E 10460 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR aos Projetos de Leis Nºs 944, 1502, 1684, 3342, 3352, 3353, 3371, 3615 E 3647.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10443 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR a Subemenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1002.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10444 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1395, juntamente com a Emenda Nº 01.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10448, 10450, 10451, 10452, 10453 E 10458 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 1790, 3019, 3253, 3384, 3257, 3261 E 3515.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 10446 E 10449 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Leis a Nº 1531 E 2106.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 453, 454, 455, 456, 457 E 458/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 2597, 3403, 3415, 3423, 3453 E 3559.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 12/2022 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Complementares Nº 509, datada de 21.11.2022; e das Leis Ordinárias Nºs 17.964, 17965, 17966, datadas de 10.11.2022; e das Leis Ordinárias Nºs 17.967 E 17.968, datadas de 17.11.2022.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 054/2022 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES indicando a Prefeitura do Município de Goiana para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres – PAM 2023.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 056/2022 - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS indicando a Prefeitura do Município de Carnaliba para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres – PAM 2023.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 057/2022 - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO indicando a Prefeitura do Município de Serra Talhada para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres- PAM 2023.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 76/2022 - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES indicando as Prefeituras dos Municípios de Itaíba e Petrolândia para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres – PAM 2023.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 215/2022 - DO DEPUTADO indicando a Prefeitura do Município de Bonito para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres – Pam 2023.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003806/2022

Concede o Título de Cidadão pernambucano ao Coronel da Polícia Militar Wellington Bezerra Câmara Júnior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Coronel da Polícia Militar Wellington Bezerra Câmara Júnior.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Wellington Bezerra Câmara Júnior, Coronel da Polícia Militar, nasceu em 28 de agosto de 1970 em Maceió-AL, é casado com a Sra Abigail Cavalcante de Andrade Câmara, pernambucana, com quem tem três filhos, todos pernambucanos, Olga Stephany de Andrade Câmara, 27 anos, Nicolay de Andrade Câmara, 23 anos e Lury Vinicius de Andrade Câmara, 18 anos.

Sua mãe, a Delegada PCPE Olga Câmara, Potiguar de origem, pernambucana de coração, primeira e única mulher, até o momento, a chefiar sua instituição, a Polícia Civil, quando na ativa, recebeu a comenda de cidadã pernambucana.

O Coronel da Polícia Militar Wellington Bezerra Câmara Júnior com três anos saiu de Maceió com destino às terras dos altos coqueiros indo morar inicialmente em Pesqueira, onde passou boa parte da infância; em seguida firmou residência definitiva na capital, Recife, tendo concluído os estudos em 1988, passando por três instituições de ensino: A Escola Governador Barbosa Lima, O Colégio Agnes Erskine e o Colégio Objetivo.

Foi escoteiro do Ar de 1982 a 1988 onde fez vários cursos de especialização visando uma melhor prática do lema máximo do escotismo: "Sempre alerta para a prática diária de uma boa ação", entre outras coisas. Ingressou no serviço militar obrigatório em 1988 tendo sido admitido no Centro Preparatório de Oficiais da Reserva do Exército, CPOR-Recife, realizando o curso da arma de Infantaria.

Em 1990, como Aspirante do Exército serviu no 14º Batalhão de Infantaria Motorizado e, já como Tenente, de 1991 a fevereiro de 1992, no 4º Batalhão de Polícia do Exército, de lá saindo, no mesmo mês e ano, para ingressar na Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, por ocasião de aprovação em concurso público, iniciando, assim, sua carreira pública junto à Polícia Militar de Pernambuco, totalizando, hoje, mais de 30 anos de serviços prestados.

Foi promovido ao último posto, Coronel PM, pelo critério de Merecimento, em março de 2021, mas registra como a mais significativa a promoção a Tenente-coronel em 2017 por haver sido por bravura e constar como único Oficial superior a receber tal reconhecimento na história dos 197 anos da PMPE.

Serviu no Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, no BOPE, na APMP, na CITAER, na Força Nacional, na Diretoria de Ensino-DEIP e no GTA; realizou vários cursos de especialização e capacitação dentre eles o de Operações Policiais Especiais - o Caveira do BOPE -, e o de piloto policial de helicóptero sendo, hoje, comandante de aeronave e instrutor de voo.

É bacharel em Direito, possui o curso de licenciatura em ciências da religião, é pós-graduado em gestão de segurança pública e Teologia.

Considerando os comandos que exerceu, destaca o do BOPE por três anos e meio onde, entre outras coisas, reestruturou todas as instalações estabelecendo novas edificações na Unidade, bem como, criou as patrulhas BOPE: Equipes altamente capacitadas e articuladas no combate à criminalidade, o que 1 / 2 possibilitou grandes avanços nas ações junto ao programa do Governo do Pacto pela vida.

É autor do Manual de Armamento, Munição e Tiro Policial lançado em 2002 sendo, até hoje, a única fonte institucional de consulta e estudo utilizado por docentes e discentes dentro do sistema de segurança pública de Pernambuco.

É instrutor de todos os cursos de formação, especialização e capacitação da Secretaria de Defesa Social, bem como, instrutor convidado para as capacitações do Ministério Público de Pernambuco para os recém-empossados Promotores.

Possui oito condecorações, destaca a medalha da Casa Militar e a Heróis de Casa Forte concedida pelo Exército brasileiro.

Recentemente foi indicado para receber a medalha da aviação policial militar pelo Estado da Bahia o que ocorrerá agora em dezembro do corrente ano.

Atualmente, desde setembro de 2021, exerce a função de Chefe do Grupamento Tático Aéreo-GTA, entidade de vínculo direto com o Secretário de Defesa Social e que atua nas missões de apoio aos órgãos policiais e de defesa civil junto à todas as operativas registrando mais de 1.200 horas de voo em ocorrências policiais diversas e de defesa civil nos últimos 12 meses, com destaque para as ações humanitárias por ocasião das vultuosas enchentes do inesquecível dia 28 de maio do corrente ano onde mais de 100 vidas pernambucanas foram ceifadas. Na ocasião, o GTA atuou diuturnamente durante vários dias salvando vidas sendo alvo de matéria jornalística em âmbito nacional. As atividades específicas, foram finalizadas com a distribuição, dentre outros, de mais de 500 cestas básicas nas localidades sem acesso por terra.

Pelos relevantes serviços prestados a Pernambuco, conforme dados curriculares acima, o Coronel da Polícia Militar Wellington Bezerra Câmara Júnior é merecedor do título honorífico ora proposto no presente projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2022.

Diogo Moraes
Deputado

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003807/2022

Concede o Título de Cidadão pernambucano ao General de Exército Richard Fernandez Nunes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao General de Exército Richard Fernandez Nunes.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No dia 3 de setembro de 2022, foi realizada a cerimônia de Passagem de Comando do Comando Militar do Nordeste (CMNE), do General de Exército Marco Antônio Freire Gomes para o General de Exército Richard Fernandez Nunes.

O General Richard, novo Comandante, nasceu em 25 de outubro de 1963, na cidade do Rio de Janeiro. Ingressou no Exército Brasileiro por meio da Escola Preparatória de Cadetes, em 1978, tendo sido declarado Aspirante a Oficial da Arma de Artilharia, na Academia Militar das Agulhas Negras, em 1984. Realizou diversos cursos e estágios militares no Brasil e no exterior e é bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Comandou o 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, em Curitiba. Foi chefe do Centro de Estudos Estratégicos da ECEME e coordenador da Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear, no âmbito de preparação do Brasil para as ações de contraterrorismo, nos grandes eventos.

Como Oficial-General, comandou a 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (14ª Bda Inf Mtz), em Santa Catarina, tendo assumido o comando do 5º Contingente da Força de Pacificação na Operação São Francisco, no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, e comandou a ECEME. No Comando Militar do Leste (CML), exerceu o cargo de Secretário de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, no contexto da intervenção Federal. Esteve nos últimos 2 anos e 7 meses à frente do Centro de Comunicação Social do Exército Brasileiro.

Pelos relevantes serviços prestados a Pernambuco, conforme dados curriculares acima, o General de Exército Richard Fernandez Nunes é merecedor do título honorífico ora proposto no presente projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.

Adalto Santos
Deputado

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003808/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Tabelião Rogério Portugal Bacellar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Tabelião Rogério Portugal Bacellar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Rogério Portugal Bacellar natural de Curitiba/PR, nasceu em 24 de novembro de 1949. Graduado pela Faculdade de Direito de Curitiba, Turma de 1974. Atualmente é Tabelião de Protesto do 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba (ingresso por concurso público) e atual Presidente da CNR – Confederação Nacional de Notários e Registradores, Presidente da FEBRANOR – Federação Brasileira de Notários e Registradores, Presidente do Conselho Superior da RARES – Rede Ambiental e de Responsabilidade Social e Presidente da ENNOR – Escola Nacional de Notários e Registradores.

Anteriormente, Bacellar exerceu as seguintes atividades profissionais: Presidente do CONPREVI Conselho de Previdência Complementar dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (1996/2000); Presidente da Assejepar Associação dos Serventuários de Justiça do Estado do Paraná (1998/2001); Presidente da Anoreg-PR Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná(1999/2001); Presidente do Conselho Superior da Anoreg-PR/Assejepar Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente e Fundador do Funarpen Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais do PR (2001/2003); Presidente e Fundador do Sinoreg-PR Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná (2001/2003); Presidente do Conselho Superior do Inoreg Instituto de Estudos dos Notários e Registradores INOREG (2001/2003); Presidente da Anoreg-BR Associação dos Notários e Registradores do Brasil (2001/2003, 2004/2007,2008/2010,2011/2013,2014/2016); Presidente do Coritiba Foot Ball Club (2015/2018); Presidente do Rotary Club Morretes/PR; Presidente do Rotary Club Curitiba Cinqüentenário; Presidente do Hospital e Maternidade de Morretes/PR.

Em 29 de agosto de 2022, Rogério Bacellar é eleito por aclamação (com apoio das Anoregs estaduais, do Distrito Federal e dos Institutos Membros) presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), chapa intitulada "União e Ação". Em cerimônia de posse, afirmou que continuará trabalhando *" para a união da nossa classe, para o entendimento dos institutos membros, para o engrandecimento das Anoreg’s estaduais e do Distrito Federal e principalmente com um planejamento estratégico nacional "*.

A honraria pretendida por esta proposição representa o reconhecimento público de Pernambuco pelos serviços prestados por Rogério Bacellar, presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil, que vem trabalhando para o aprimoramento dos serviços notarias e de registro dos Estados-membros. Importante trajetória profissional para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades notariais e de registro no Brasil.

Tendo em vista, portanto, toda essa importante trajetória do tabelião Rogério Portugal Bacellar, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2022.

Aglailson Victor
Deputado

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003809/2022

Concede o Título de Cidadão pernambucano ao Major-Brigadeiro do Ar João Campos Ferreira Filho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Major-Brigadeiro do Ar João Campos Ferreira Filho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Major-Brigadeiro Campos é natural de Fortaleza (CE) e incorporou-se às fileiras da FAB em 1º de março de 1985. Foi declarado aspirante em 09 de dezembro de 1988 e promovido ao atual posto em 31 de março de 2020.

Possui todos os cursos de carreira e, entre os principais cargos ocupados, estão: Comandante do 1º Grupo de Defesa Aérea; Comandante da Base Aérea de Natal; Adido Aeronáutico em Israel; Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas do COMAE; e Chefe da Terceira Subchefia do EMAER.

O Major-Brigadeiro do Ar João Campos Ferreira Filho assumiu o II COMAR após passar a direção do Departamento de Desporto Militar do Ministério da Defesa.

O II COMAR foi criado pelo Decreto Lei n.º 3.762, de 25 de outubro de 1941, no mesmo ano de criação do Ministério da Aeronáutica - hoje Comando da Aeronáutica (COMAER) -, quando foram criadas cinco Zonas Aéreas, abrangendo o território nacional e o espaço aéreo correspondente. A 2ª Zona Aérea foi ativada em 8 de dezembro daquele mesmo ano e a sua área de jurisdição abrangia oito estados do Nordeste, do Piauí à Bahia, tendo a sua sede localizada no Recife (PE). O seu primeiro Comandante foi o Patrono da Força Aérea Brasileira (FAB), Marechal do Ar Eduardo Gomes.

Pelo Decreto nº 73.151, de 12 de novembro de 1973, as Zonas Aéreas passaram a denominar-se Comandos Aéreos Regionais. O II COMAR tem como missão de exercer a referência do Comandante da Aeronáutica em sua área de responsabilidade, bem como supervisionar a atuação das OM subordinadas.

Pelos relevantes serviços prestados, o Major-Brigadeiro do Ar João Campos Ferreira Filho é merecedor do título ora proposto no neste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Adalto Santos
Deputado

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003810/2022

Concede o Título de Cidadão pernambucano ao Capitão de Mar e Guerra Frederico Medeiros Vasconcelos de Albuquerque.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Capitão de Mar e Guerra Frederico Medeiros Vasconcelos de Albuquerque.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Capitão de Mar e Guerra Frederico Medeiros Vasconcelos de Albuquerque nasceu no Estado do Rio de Janeiro e dedica-se à carreira militar na Marinha do Brasil há 30 anos. Participou de comissões no Contratorpedeiro Pará, trabalhou como Encarregado de Grupo de Avaliação e Adestramento de Guerra de Minas, localizado no Comando do 2º Distrito Naval e ocupou o cargo de Assessor de Espaços Marinhos e Mentalidade Marítima na Diretoria-Geral de Navegação.

A função da Capitania dos Portos de Pernambuco é o de contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas. Sua atuação se baliza pela defesa nacional, salvaguarda da vida humana e segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, bem como pela prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Pelos relevantes serviços prestados, o Capitão de Mar e Guerra Frederico Medeiros Vasconcelos de Albuquerque é merecedor do título ora proposto no neste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011519/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao digníssimo Prefeito da Cidade do Recife, João Campos, que inclui no plano de obra da Prefeitura do Recife, no exercício 2023, recapeamento em piche de toda a Rua Miravânia Jordão Alto - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luís Henrique Lira, Presidente.

Justificativa

Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos moradores, em especial, do bairro do Jordão Alto, Recife, para que a Prefeitura da Cidade do Recife, através da URB, viabilize o recapeamento asfáltico em piche da Rua Miravânia, localizada naquele bairro. Trata-se de uma via de alta movimentação, onde há o risco iminente de acidentes, prejudicando a vida dos moradores que lá vivem e transitam pela rua. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovações desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Waldemar Borges

Indicação Nº 011520/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Ilmo. Sr .Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de viabilizar a pavimentação da estrada que faz acesso a várias comunidades rurais no município de Ribeirão-PE, no trecho que liga a: BR101 no Engenho Alegre a PE-085 no Engenho Progresso, com extensão de 11,9 KM. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco – DER; José Roberto dos Santos Azevedo, Presidente da Associação Comunitária dos Assentados De Serrinha.

Justificativa

É de grande importância a pavimentação desta estrada vicinal, trazendo benefício para os trabalhadores rurais, agricultores, transporte escolar, transporte na área de saúde, feirantes, turistas e usuários que trafegam diariamente na estrada. Vale lembrar que em período invernosso a estrada fica parcialmente intransitável, impossibilitando seu uso e ate mesmo causando transtorno em um possível socorro imediato pra um hospital.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

Coronel Alberto Feitosa

Indicação Nº 011521/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE, no sentido de requalificar e sinalizar a PE-430 que liga a cidade de São José do Belmonte no estado de Pernambuco ao estado do Ceará, com máxima urgência, com a finalidade de dar melhores condições de trafegabilidade e evitar os constantes acidentes que tem acontecidos na via.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE.

Justificativa

A presente indicação visa Solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a requalificação e a sinalização da PE-430 que liga a cidade de São José do Belmonte no estado de Pernambuco ao estado do Ceará, uma vez que o trecho se encontra em condições ruins de trafegabilidade dificultando a locomoção da população.

Uma boa pavimentação nas vias publicas possibilita a qualidade de vida da população, visto que a Falta do asfalto nas vias gera dificuldades na rotina da população, dificultando a locomoção e impossibilitando o acesso dos moradores da região a todo o tipo de serviço social, como saúde, educação e lazer.

A carência deste importante componente e a falta de sinalização, também, facilita o acontecimento de acidentes automobilísticos e atropelamento dos pedestres, desse modo a garantia da boa pavimentação bem como a presença da sinalização, trará a redução de acidentes nessa região, promovendo a segurança.

Além disso, a qualidade do pavimento das rodovias tem impacto direto no desempenho do transporte rodoviário e até mesmo na economia do país, visto que a rodovia supracitada é área de fronteira entre o estado de Pernambuco e Ceará, e é rota de cargas. Uma rodovia com más condições de pavimento aumenta o custo operacional do transporte, reduz o conforto e a segurança dos passageiros e das cargas, além de causar prejuízos diversos.

Dessa forma a requalificação e a sinalização da PE-430 é de importante necessidade, precisando ser tratada como prioridade e incluída no programa de recuperação de estradas, para que a população não encontre dificuldade para se locomover. Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.

João Paulo Costa

Indicação Nº 011522/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Ministro das Comunicações, Sr. Fábio Faria; ao Ilmo. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel, Sr. Carlos Baigorri, e ao Ilmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, a instalação de uma torre de telefonia móvel, no 5º Distrito de Pau Ferro, Município de Salgueiro -PE, que beneficiará o Distrito em tela e demais comunidades circunvizinhas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fábio Faria, Ministro de Estado das Comunicações; Paulo Henrique Câmara, Governador de Pernambuco; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; Agaeudes Sampaio Gondim, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro.

Justificativa

O desenvolvimento das telecomunicações do País é dever constitucional, pois garante o acesso da comunicação para todos os brasileiros, inclusive das regiões mais distantes de grandes centros, possibilitando a infraestrutura mínima de comunicação com eficiência. A instalação da torre de telefonia móvel de uma das operadoras que operam em Pernambuco, oferecerá para toda comunidade dessa região, serviços adequados de telefonia e acesso a internet. O Distrito de Pau Ferro espera há anos por esse serviço, que graças a sua inexistência impede o desenvolvimento econômico de dezenas de produtores rurais negociarem a produção agrícola e de pecuária, impossibilitando que possam ampliar consideravelmente a criação de emprego e renda não apenas do Distrito, mas de todas as localidades circunvizinhas, graças às inúmeras atividades econômicas desta área.

É preciso registrar ainda, que a ausência de uma torre celular que atenda a área, deixa toda essa população isolada e carente não apenas da comunicação, mas do acesso a produtos e serviços diversos, fato este que fere os princípios da privatização da telefonia do país, que é a universalização dos serviços de telecomunicações e a interiorização da telefonia. Sabemos ser um direito o acesso à informação e aos recursos tecnológicos tão presentes na sociedade brasileira, e é inadmissível que tenhamos ainda, locais que não recebem a devida atenção das operadoras de telefonia em Pernambuco.

Conhecedores que somos do dinamismo deste Ministério das Comunicações, em especial na tomada de decisões que garantam o acesso as telecomunicações para todos os brasileiros, solicitamos um olhar atencioso ao pedido em tela, para o Distrito de Pau Ferro no Município de Salgueiro, importante cidade pernambucana, e para isso, apelamos através da presente indicação, para articulação conjunta entre o Ministério das comunicações, a ANATEL e o Governo de Pernambuco, possam, na maior brevidade possível, implantar essa cobertura celular, e garantir que todos esses cidadãos e cidadãs, possam ter um acesso a um serviço de qualidade e de cidadania.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.
Antonio Coelho
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 005075/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Grupo Olho d’Água, em razão da inauguração da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo em 09 de novembro de 2022, em Aliança/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Sr. Gilberto Tavares de Melo, Diretor-Presidente do Grupo Olho D’Água.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Grupo Olho D’Água pela inauguração da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo em 09 de novembro de 2022, no município de Aliança, localizado na Zona da Mata Pernambucana.

A barragem tem capacidade para 17,8 milhões de metros cúbicos de água e teve sua obra concluída em menos de um ano, dentro de uma área de 186 hectares. Esta é a primeira etapa de um projeto de irrigação de 4 mil hectares. No total, o grupo prevê investir R\$ 74 milhões.

O projeto inovador da barragem Dr. Murilo Tavares de Melo está alinhado aos valores e preceitos de responsabilidade socioambiental do Grupo Olho D’Água. A barragem faz parte da estratégia do grupo em manter a regularidade das safras otimizando a oferta de água, é ecologicamente correta no uso dos insumos e possui um sistema de utilização racional de água na irrigação, além de expandir a atividade produtiva. Isso se desdobra em geração de emprego e renda.

A barragem Dr. Murilo Tavares de Melo homenageia o fundador do grupo, empreendedor reconhecido no setor como referência na inovação tecnológica da cana-de-açúcar no Nordeste do Brasil.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.
Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 005076/2022

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao empresário **Paulo Henrique Delmondes Ramos**, por sua valorosa contribuição para o desenvolvimento socioeconômico, através de suas empresas, gerando postos de emprego e geração de renda para o Distrito da Barra de São Pedro, no município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio A. Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; FM Grande Serra, Radio; FM Cultura, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssima Senhora Irene Souza, Presidente CDL; Ilustríssimo Senhor Paulo Henrique Delmondes Ramos, -; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri.

Justificativa

Este **Voto de Aplauso** que estou encaminhando ao Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, visa homenagear o empresário **Paulo Henrique Delmondes Ramos**, um homem que soube fazer de seus sonhos uma motivação para lutar e ver sua cidade natal desenvolvida, por acreditar que através do trabalho é onde nasce grandes líderes e gestores, através da iniciativa privada pode-se buscar novos investimentos para o crescimento comercial e industrial do Sertão do Araripe Pernambucano.

O empresário Paulo Henrique Delmondes Ramos, nasceu no dia 14 de janeiro do ano de 1991, no Distrito da Barra de São Pedro, município de Ouricuri/PE, filho do agricultor Francisco de Assis Ramos e da Professora Lindalva Maria Delmondes Ramos, casado com a Sra. Katiane Barrio Novo Ramos e com ela formou uma família com 2 filhos: Guilherme e Gabriel.

Residiu no Distrito da Barra de São Pedro até os 15 anos de idade, devido à falta de oportunidade foi residir na Cidade de Ipubi/PE, tendo assim sua primeira oportunidade de emprego como cobrador de uma VAN, que fazia o transporte de passageiros para Cidade de Petrolina/PE. Após 3 anos no seu primeiro trabalho, já com 18 anos de idade foi convidado para trabalhar em uma empresa de confecção no Estado de São Paulo, por ser um jovem cheio de sonhos, não pensou 2 vezes e aceitou o desafio.

Dando prosseguimento à sua saga de homem trabalhador, se deu conta que sua jornada não seria das mais fáceis, pois tinha saído de um pequeno distrito para morar na maior metrópole do Brasil. Começou sua empreitada na empresa de confecção de roupas, onde se apaixonou pela área Têxtil, trabalhou durante 6 anos, a após adquirir amplo conhecimento nesta área, no ano de 2016 resolveu montar seu próprio negócio, também, no ramo de confecção.

Já na condição de um empreendedor, sempre visando o futuro, trabalhou incansavelmente para o desenvolvimento da sua empresa, com a próspera expansão dos negócios, foi trazendo familiares e amigos da sua terra natal para trabalhar junto com ele, chegando a ter mais de 20 pessoas trabalhando em sua empresa, todos oriundos do Distrito da Barra de São Pedro.

Com uma trajetória edificante, estabilizado financeiramente, resolveu investir no município de Ouricuri, sua cidade Natal, mesmo continuando a crescer em São Paulo no ramo têxtil, ele diversificou suas atividades, criando diversas empresas no Distrito da Barra de São Pedro (Distrito do Município de Ouricuri), focando em novo empreendimento para trazer crescimento do comércio local, gerando emprego e renda e desenvolvimento para sua terra natal, abrindo uma empresa de Construção e Locação de Máquinas, construiu um Posto de Combustível com Loja de Conveniência e Restaurante, com visão expansiva para implantação de uma Casa Lotérica.

Portanto, assim sendo, cumpre-me o dever de justiça requeiro aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação do **VOTO DE APLAUSO** ao empresário **Paulo Henrique Delmondes Ramos**.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2022.
Antonio Fernando
Deputado

Requerimento Nº 005077/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso à Procenge, empresa pernambucana que há 50 anos vem atuando de forma inovadora no mrcado nacional de Tecnologia da Informação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Claudio de Oliveira, Sócio; Rômulo Mesquita, Sócio; Ezequiel Jordão, Sócio.

Justificativa

Ao longo das últimas cinco décadas, a Procenge - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas consolidou uma história de pioneirismo, inovação e empreendedorismo que a colocou entre as empresas mais respeitadas do segmento de Tecnologia da Informação do país.

Está entre as dez empresas brasileiras mais antigas de TI e foi a primeira a lançar sua poderosa âncora para a estruturação do Porto Digital - um dos principais parques tecnológicos da América Latina, hoje reunindo 355 empresas, sete institutos de ciência e tecnologia, incubadoras de soluções tecnológicas públicas e privadas em um universo com mais de 15 mil profissionais.

Sua história confunde-se com o desenvolvimento da informática no Brasil. Genuinamente recifense, foi fundada no dia 24 de outubro de 1972 por um grupo de visionários que a partir da experiência da Astep - consultoria de engenharia que pioneiramente já adotava computadores IBM em cálculos estruturais de ferrovias e rodovias. Começou a atuar na prestação de serviços e soluções tecnológicas para o mercado ampliando paulatinamente sua atuação nas mais diversas áreas.

Sua trajetória foi pontuada por marcos significativos da própria evolução tecnológica em território nacional. Nos anos 1980 já despontava como a maior empresa de serviços de informática em Pernambuco, sendo a 14ª do país dentro de um ranking que avaliou as 150 maiores empresas do segmento. Em 1986, em plena redemocratização, na primeira eleição direta, foi uma das quatro empresas de processamento de dados a trabalhar para a Justiça Eleitoral na totalização dos votos apurados nas urnas - uma ação que marcou os primeiros passos do processo de digitalização das eleições.

Também a partir dos anos 1980, tendo forte atuação no setor bancário, investiu fortemente no serviço de teleprocessamento. A Procenge teve papel decisivo no desenvolvimento tecnológico do próprio setor financeiro. Atenta às necessidades dos bancos públicos e privados, permitiu que as instituições dessem um grande passo qualitativo no atendimento de seus clientes e na ampliação de serviços ao desenvolver sistemas inovadores. Como o projetado para o Banco Mercantil de Pernambuco que permitiu a emissão de extratos em tempo real, a Poupança Verde do Banco do Brasil - sistema planejado em apenas seis meses e implantado em três dias que atendeu 4,5 mil agências no país - ou os que originaram o TED (Transferência Eletrônica Disponível).

Importante destacar ainda sua atuação em outras áreas. Ainda nos anos 1990, permitiu mudanças significativas na gestão da educação pública ao desenvolver um sistema - financiado pelo Banco Mundial - que permitiu a automação das matrículas nas redes estaduais de ensino no Nordeste. No setor de energia, desenvolveu um sistema de gestão comercial para distribuidoras de gás do conglomerado Mitsui/Petrobrás em todo país. E aqui estamos exemplificando apenas duas experiências que marcam o seu grau de inovação e profissionalismo.

A Procenge é um dos orgulhos de Pernambuco - estado que tem sua capital entre as seis cidades mundiais que vão nortear o futuro da indústria TI no planeta. E muito dessa liderança se deve às inúmeras contribuições e investimentos feitos ao longo dos anos pela empresa que é capitaneada pelos sócios José Claudio de Oliveira, Rômulo Mesquita e Ezequiel Jordão - nomes fundamentais na história da inovação tecnológica nacional.

Ao longo desses 50 anos, a Procenge enfrentou grandes desafios, intempéries provocadas por sucessivas crises na economia nacional e vulnerabilidades do setor de TI, que provocam uma alta mortalidade de empresas. Reagiu acreditando em seu capital humano, expandindo suas áreas de atuação e fazendo da tecnologia um poderoso instrumento de desenvolvimento. Contando com uma equipe enxuta de 130 funcionários, hoje é uma referência no desenvolvimento de soluções tecnológicas para empresas dos mais diversos segmentos econômicos, como o agronegócio, comércio e distribuição, indústria, serviços, jurídico e terceiro setor. Contanto com uma carteira de 300 clientes, cresce e tem planos arrojados para o futuro.

Vida longa à Procenge!

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2022.
Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 005078/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** aos 75 anos do Kennel Club do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Alexandre Araújo Almeida, Presidente do Kennel Club do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Com 75 anos completados este mês, o Kennel Club do Estado de Pernambuco possui uma ampla infraestrutura, especialmente concebida para desenvolver ações como exposições, mostras, cursos, palestras e encontros durante todo o ano, com o objetivo de orientar os amantes pelos cães e selecionar os exemplares que mais se aproximam dos padrões estabelecidos para as diversas raças caninas e orientar a criação e a posse responsável.

Com uma infraestrutura composta de 3 (três) pistas cobertas e 2 (duas) em grama para exposições e provas de Estrutura e Beleza, Adestramento e Agilty, Ambulatório, Clínica de Cioterapia, Cemitério Canino e Escola de Cão-Guia de Cego. Atualmente conta com mais de 700 associados, com mais de 800 canis registrados.

A Escola de Cão Guia do Kennel Club do Estado de Pernambuco foi fundada em 2010. E nesses doze anos foram diversos cinco cães formados e doados para deficientes visuais do Estado. O projeto, incentivado pela Confederação Brasileira de Cinofilia - CBKC desde 2014 é pioneiro e habilita cães das raças Golden Retriever e Labrador Retriever para acompanhamento de cegos no dia a dia pelas ruas de Pernambuco.

O projeto cão-guia, assim como os projetos de terapia assistida com cães desenvolvidos por Kennel Clubs e Federações em todo o país são formas para apresentar a sociedade o potencial de cães de raça e estreitar as relações entre pessoas e animais.

O Centro de Cioterapia Ivan Sobral foi inaugurado em novembro de 2017, durante a Exposição de 70 anos do Kennel Club do Estado de Pernambuco. O centro atende gratuitamente, crianças e adolescentes portadores de TEA (Transorno do Espectro Autista) para terapia assistida com cães e uma equipe multidisciplinar de psicólogos e adestradores.

No Kennel Club de Pernambuco, a iniciativa é baseada num protocolo criado pelo clube em parceria com profissionais de saúde e adestradores, desenvolvidos em atividades individuais e em grupo que estimulam o desenvolvimento psicossocial, motor e de interação. Os benefícios observados pela implantação do projeto já podem ser percebidos e observados em diferentes instâncias do comportamento, como melhora na comunicação, da autoestima e da motivação as crianças e dos adolescentes. Durante a terapia, o cão se transforma em parte das dinâmicas sociais, de suas atividades e dos seus centros de interesse, provocando essa transformação

Diante o exposto o **VOTO DE APLAUSO** a toda a direção, associados e colaboradores pelos 75 anos do Kennel Club do Estado de Pernambuco, que tanto contribui para o desenvolvimento social inclusivo.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2022.
Wanderson Florêncio
Deputado

Requerimento Nº 005079/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplausos ao novo Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco, Sr. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-geral de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o Exmo. Sr. Marcos Antônio Matos de Carvalho pela posse como Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), ocorrida na terça-feira, 29 de novembro.

O promotor de Justiça Marcos Antônio Matos de Carvalho foi empossado pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) no cargo de procurador-geral de Justiça. Ele comandará o MPPE até o fim do atual biênio, em janeiro de 2023.

Com mais de 23 anos dedicados ao Ministério Público, Marcos Antônio Matos de Carvalho assumiu o cargo em virtude de o ex-procurador-geral de justiça do MPPE Paulo Augusto de Freitas Oliveira tomar posse como desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para a vaga reservada ao Quinto Constitucional do MPPE.

Natural do Recife, formou-se em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco no ano de 1992. É especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Maurício de Nassau/Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (Esmape). Atuou ainda como advogado, auditor tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e como delegado de Polícia Civil de Pernambuco na década de 1990. Também exerceu a docência como Professor de Direito, no ano de 2007, e foi coordenado da sede das Promotorias de Justiça do Paulista.

O atual Procurador Geral do MPPE tomou posse como promotor de justiça em outubro de 1999, inicialmente na Comarca de Caruaru, como substituto. Atuou como titular das Promotorias de Justiça de Cachoeirinha, Jaboatão de Guararapes e do Paulista, além de diversas designações. Desde 2015 é titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Em março de 2021, foi designado para atuar como assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, tendo permanecido nesse cargo até a nomeação para procurador-geral de justiça.

No dia 2 de janeiro, os integrantes do Ministério Público elegerão três nomes para compor a lista tríplice para procurador-geral de justiça que será apresentada à futura governadora do Estado, Raquel Lyra. Caberá a ela apontar, dentre os nomes da lista, o que vai chefiar a instituição no biênio 2023-2025.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.
Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 005080/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao município de Alagoinha, neste Estado, na passagem de aniversário de fundação, dia 31 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Exmo. Sr. José Flávio Inácio dos Santos Junior, Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha; Ilmo. Sr. Ica Balbina, Liderança Política.

Justificativa
<p>Com uma área de 180,1 km2, o município de Alagoinha está localizado no agreste pernambucano, distante 225 km da Capital do Estado, limitado ao norte com Pesqueira, ao sul com Venturosa, a leste com Pesqueira e a oeste com Venturosa. Integra as bacias hidrográficas dos rios Ipanema e Ipojuca. A origem do nome é proveniente da existência de pequenos tanques, poças e lagoas, que são encontrados nas áreas vizinhas da sede do município. Administrativamente, Alagoinha é formado pelos distritos: sede e Perpétuo Socorro e pelos povoados de Alverne, Lage Grande, Campo do Magé, Salambaia, Jenipapinho, Laje do Carrapicho, Pindoba, entre outros. Declarado município pela lei estadual nº 420, de 31 de dezembro de 1948, tendo sido instalado em 1 de fevereiro de 1949. Na primeira eleição municipal, Joaquim Galindo de Assis, conhecido como Nino Galindo, exercendo por três mandatos de prefeito e chegando a deputado estadual. Conhecida como terra do xerém, seus atrativos históricos são inscrições rupestres, na pedra do leitreiro. Na área urbana, o casario histórico do centro da cidade impressiona os visitantes. O artesanato, bordadeiras, renda renasçença, as festas populares, religiosas, fazem dessa cidade, e dos turistas que a visitam, um motivo de atração anualmente, em uma cidade hospitaleira, de vocação progressista, caminhando em busca de melhores dias, sem prescindir de exaltar seu passado e sua história. Ante o exposto, associamo-nos às comemorações em data de tanta relevância no calendário cívico-cultural da cidade, iniciativa que ora justificamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa, pela aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 005081/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pela passagem do 59º aniversário de emancipação política do município de Cumaru, a ser comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Mariana Mendes de Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. José Canizjo Gonçalves de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Valdiael José da Costa, vereador; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, vereadora; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 59 anos de emancipação política do município pernambucano de Cumaru, a ser comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano. Localizado no Agreste Pernambucano, o município foi emancipado através da Lei Estadual nº 4.986, de 20 de dezembro de 1963, data em que comemora seu aniversário. A cidade, inserida na bacia do Rio Capibaribe, tem como atrativo de turismo religioso uma estátua do Cristo Redentor, construída por volta de 1982 e cenário de diversas cerimônias religiosas. Cumaru, nome que se originou da árvore de mesmo nome, tem sua economia baseada na agricultura e pecuária. Dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelam que, juntas, essas duas atividades representam cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) do município. A importância histórica e cultural de Cumaru foi recentemente reconhecida pela Lei Estadual nº 15.230, de 25 de fevereiro de 2014, que conferiu ao município o título de Capital Pernambucana da Jabuticaba. Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Cumaru.</p>
Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.
Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 005082/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Buenos Aires na passagem do 59º aniversário de Emancipação Política, dia 20 de dezembro de 1963 através da Lei estadual nº 4.970.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Fábio de Oliveira, Prefeito de Buenos Aires; Exmo. Sr. Luiz Carlos Oracio da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Buenos Aires; Ilmo. Sr. Paulo Vicente Lourenço, Advogado.

Justificativa
<p>As origens do nome dessa próspera cidade pernambucana decorrem quando um padre argentino visitou a cidade e disse que ela tinha “bons ares”, que, em espanhol é´ “buenos aires”. A população na época se empolgou e decidiu pela colocação do atual nome. O povoamento da área territorial onde se encontra o município teve início no século XVIII. Por ser uma região de terras férteis prosperou o plantio de cana de açúcar e instalação de engenhos para a fabricação de aguardente e açúcar. Por volta do século XIX, as terras pertenciam ao engenho de Manoel Francisco de Sales, que ergueu uma capela e em torno dela surgiu um povoado que se desenvolveu no ciclo da cana de açúcar. O distrito de Buenos Aires foi criado em 4 de novembro de 1920, através da Lei municipal nº 311. A localidade conhecida pelo nome de Jacu, passou a ser nomeada como Buenos Aires, a partir de 1928, quando se tornou vila. Pela Lei estadual nº 4.970 de 20 de dezembro de 1963 foi elevado à condição de município, desmembrado de Nazaré da Mata. Situado a 79 km da Capital do Estado, integrante da Meso Região da Zona da Mata Pemambucana, sua economia é basicamente da área canavieira. Tem como limites os municípios de Vicência ao norte, Carpina ao sul, Nazaré da Mata a leste e a oeste, Limoeiro. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelo povoado de Lagoa do Oiteiro. A padroeira é Nossa Senhora do Bom Porto. Na passagem de data tão significativa no calendário cívico-cultural do hospitaleiro município, cujo lema é “dos bons ares dos engenhos, nasceu a povoação”, justificamos a presente homenagem, através desta proposição, ao ensejo do seu acolhimento pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.
Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 005083/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao município de Cumaru, na passagem dos 59 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita de Cumaru; Exmo. Sr. Antônio Américo, Presidente da Câmara de Vereadores de Cumaru; Ilmo. Sr. Eduardo Tabosa, Ex-Prefeito.

Justificativa
<p>A origem do nome do município vem da árvore Cumaru. Localizado a 120 km da Capital, tem como cidades limítrofes Surubim e Salgadinho, ao norte, Passira, a leste, Riacho das Almas, a oeste e Bezerros, ao sul. Sua hidrografia situa na bacia do Rio Capibaribe. A economia é voltada as atividades agrícolas, pecuária, indústria e serviços. Conhecido como Malhadinha, antes de sua emancipação, ocorrida pela Lei estadual nº 4.986 de 20 de dezembro de 1963, data comemorativa ao aniversário. A instalação foi no dia 28 de junho de 1964. Cidade de tradição das festas populares, religiosas, gente hospitaleira, ao longo dos anos, tem sido marcante sua vocação de desenvolvimento, com o aumento do fluxo populacional e urbano, além do esforço dos gestores na retomada de crescimento em benefício das demandas mais prementes da população, no âmbito de saúde, educação e segurança. No momento em que a comunidade cumaruense comemora importante data em seu calendário cívico-cultural, associamo-nos a essa efeméride, ao ensejo da presente iniciativa, da qual solicitamos aos Nobres Pares seu acolhimento, pela aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.
Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 005084/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Itaquitinga pela passagem dos 59 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Patrick Morais, Prefeito de Itaquitinga; Exmo. Sr. Sergio Francisco de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga; Ilmo. Sr. Roque João dos Santos, Diretor da Rádio Itaquitinga FM.

Justificativa
<p>O topônimo que originou Itaquitinga é composto de dois termos: Itaqui, para arenito e tinga, branco, ou seja, areia branca, segundo o pesquisador José de Almeida Maciel. Para outro pesquisador, Luis Caldas Tibiriça, o termo tem origem em ita-ky-tinga, que significa “pedra branca aguçada”. A Lei Municipal nº 52, de 3 de agosto de 1892, de Goiana, dividiu o município em 5 distritos, deles fazendo parte o povoado de São Sebastião de Areias. O Decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943 mudou o nome do distrito de Areias para Itaquitinga. Foi constituído município autônomo através da Lei Estadual nº 4.952 de 20 de dezembro de 1963, o que criou e também elevou a sua sede à categoria de cidade. A sua instalação ocorreu em 23 de maio de 1964. Administrativamente, o município compõe-se da sede e do povoado de Chã de Sapé. Com uma área de 103.442 km², população de cerca de 18 mil habitantes, distante 82 quilômetros da Capital, faz parte da Mata Setentrional do Estado, Itaquitinga tem com base econômica a agricultura, o artesanato, comércio. A região é bastante rica em manifestações populares, a exemplo do maracatu, ciranda. Nas celebrações, o padroeiro é São Sebastião, com intensa participação dos municípes durante festejos em sua homenagem. Ao completar 59 anos de Emancipação Política, nesse 20 de dezembro, Itaquitinga pontifica sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, na convergência de vertiginoso crescimento urbano e populacional, com o respeito do culto ao passado, as tradições. O compromisso com o bem-estar social, com o futuro e o desenvolvimento são marcas presentes na gestão profícua que esse município vem recebendo nos últimos anos.</p>

Por traduzir o reconhecimento de data tão auspiciosa para a história do povo itaquitinguense, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 005085/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Machados, na passagem dos 59 anos de Emancipação Política, ocorrida em 20 de dezembro de 1963 pela Lei Estadual nº 4.994.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Femandes, Prefeito de Machados; Exmo. Sr. José Rogério, Presidente da Câmara de Vereadores de Machados; Ilmo. Sr. Manuel Plácido da Silva Filho, Ex-Prefeito de Machados.

Justificativa
<p>O município está localizado em terras do antigo Engenho Bom Destino, pertencente ao município de Bom Jardim. A sede vizinha ao Engenho Machado, de propriedade da família do mesmo nome, recebe a nomenclatura de Machados, em virtude dessa aproximação. O marco zero da cidade está localizado onde está edificada a Igreja Evangélica Congregacional. A primeira habitação foi construída por Manoel João Rodrigues do Nascimento, datada de 1890, e serviu como residência e comércio. Esse fato despertou a atenção de várias pessoas que foram atraídas ao local, iniciando construções e formando assim a Vila dos Machados. Elevado à categoria de município com a denominação de Machados, pela Lei Estadual nº 4.994, de 20 de dezembro de 1963, desmembrado de Bom Jardim, conhecido como “Terra da Banana”, comemora no mês de dezembro a Festa da Banana. Machados tem na banana seu maior produto rural e é um dos maiores produtores de Pernambuco. Das frutíferas tropicais, a banana é das mais degustadas e a segunda mais colhida no mundo. Localizado a 81 km da Capital, na mesorregião do Agreste, limita-se ao norte com Orobó e São Vicente Férrer; ao sul com Bom Jardim; ao leste, com Bom Jardim e Vicência e a oeste, com Orobó. O acesso é feito através da PE-089, PE-090 e BR-408. Na passagem de data tão relevante no calendário cívico-cultural do município, justificamos a presente homenagem, através desta proposição, na certeza de seu acolhimento quanto à aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.
Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 005086/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Grupo JB pela operação inédita de embarque de quatro mil toneladas de álcool etílico para Yalova, na Turquia, pelo Porto do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior, Conselheiro de Administração do Grupo JB; Ilmo. Sr. Tito Moraes, Presidente do Porto do Recife; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Alvares, Jornalista.

Justificativa
<p>Com mais de 55 anos de atuação no mercado nacional e internacional de açúcar, álcool, gás carbônico, energia, combustíveis, armazenagem e indústria química, o Grupo pernambucano JB, empresa vitoreiense realizou no último dia 28 de novembro do corrente, uma operação inédita com o embarque de 4 mil toneladas de álcool etílico através do Porto do Recife destinado à Yalova, na Turquia. Em uma mobilização de logística que contou com vinte e dois caminhões da usina do Grupo JB em Vitória de Santo Antão, neste Estado, transportando o produto, diretamente dos veículos para os tanques do navio, por meio de tubulações, evitando um abastecimento em tanque externo, sendo o navio-tanque Vari Trader abastecido por oito caminhões simultaneamente. No local, foi montado um pequeno laboratório para garantir a qualidade do produto a ser embarcado, além de empresa especializada para prevenir acidentes ambientais. A iniciativa é um sinal relevante para que novos negócios possam ser atraídos para o atracadouro, que, recentemente, passou por dragagem e possui uma equipe bastante capacitada, garantindo sucesso em qualquer operação que se faça necessária. Uma das decisões que favoreceu a escolha do Porto do Recife foi sua localização geográfica, a 60 km de distância da usina. A empresa já usa esse tipo de operação no Espírito Santo, sem riscos de contaminação ambiental, haja vista os caminhões abastecerem diretamente os navios. Por representar o reconhecimento desta Casa Legislativa ao Grupo JB, pelo pioneirismo e confiança em ações auspiciosas à economia da região, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2022.
Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 005087/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 15º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Des. João Paes, pela passagem de seus 29 anos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Souza, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. MAJ QOPM Guilherme Bispo da Silva Neto, Comandante do 15º BPM.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o 15º Batalhão de Polícia Militar, subordinado ao Primeiro Comando de Policiamento do Agreste, pela passagem dos seus 29 anos, ao longo dos quais acumula relevantes serviços prestados à comunidade local. O 15º BPM foi criado por meio do Decreto nº 17.154, de 3 de dezembro de 1993, com o objetivo de preservar a ordem pública no Agreste Central, em face da importância econômica e do progresso alcançado pelos municípios que integram sua área de atuação: Belo Jardim, município sede do batalhão, São Bento do Una, Cachoeirinha, São Caetano e Tacaimbó. A denominação de Batalhão Desembargador João Paes foi uma homenagem desembargador paraibano João Paes de Carvalho Barros, reconhecido pela sua gestão à frente do Poder Judiciário de Belo Jardim. Durante esses 29 anos, o 15º BPM trabalhou de forma incansável pela manutenção da ordem e segurança no território de sua responsabilidade. Ultimamente vem desenvolvendo ações preventivas e ostensivas, com o objetivo de reduzir os índices de CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais) e CVP (Crimes Violentos contra o Patrimônio), tendo alcançado redução significativa nos índices destes tipos de crimes, valendo-se de ações estratégicas para promover a segurança e o bem estar dos moradores dos municípios sob sua responsabilidade. Diante de tais considerações e da importante presença do 15º Batalhão de Polícia Militar para toda a comunidade da região, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 005088/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 09 (nove) anos da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos - DASDH/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. CEL PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE; ao Exmo. Sr. CEL QOPM José Roberto de Almeida Souza, Diretor de Articulação Social e Direitos Humanos/PMPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos (DASDH) pelo seu aniversário de 09 (nove) anos de criação, a ser comemorado no dia 12 de dezembro do corrente ano. Criada em 2013, por meio da Lei Estadual nº 15.186, de 12 de dezembro daquele ano e ativada através do Decreto nº 40.413, de 25 de fevereiro de 2014, a Diretoria tem como foco a prevenção da violência e o estímulo à cultura de paz. A DASDH tem como missão promover a aproximação comunitária e a promoção dos direitos humanos, por meio dos seus programas: Polícia Comunitária, Patrulha Escolar, Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), Assessoria da Criança e do Adolescente (ASCRIAD), Programa de Enfrentamento a Intolerância (PROINIT), Patrulha Maria da Penha e Companhia Independente de Música da PMPE. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 005089/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 13º aniversário da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco (8ª CIPM) – Capitão PM Rubens Quirino de Sousa, a ser celebrado em 15 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Major PM Leone Andrade Sena, Comandante Interino da 8ª CIPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 13º aniversário da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco (8ª CIPM) – Capitão Rubens Quirino de Sousa, celebrado em 15 de dezembro do corrente ano. A companhia tem responsabilidade territorial sobre os municípios de Alagoinha, Poção, Sanharó e Pesqueira, onde fica sua sede. A 8ª CIPM foi criada pela Lei Estadual nº 13.963, de 15 de dezembro de 2009, e ativada pelo Decreto Estadual nº 37.201, de 29 de setembro de 2011, visando atender reivindicação histórica da população da área beneficiada. A companhia, que é subordinada ao 15º BPM, atua 24 horas por dia fazendo o policiamento ostensivo numa região estratégica e complexa, uma vez que possui extensas áreas rurais, o que exige da 8ª CIPM muito preparo, dedicação e prontidão para garantir a segurança de uma região tão importante do Estado. Ante o exposto e cientes da importância da 8ª CIPM para a redução da criminalidade e preservação da ordem pública no Agreste Central de Pernambuco, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 005090/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pelo 29º aniversário do 14º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Coronel Manoel de Souza Ferraz, a ser comemorado no dia 3 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Souza, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. TC Welber Charles Cavalcanti Gonçalves, Comandante do 14º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 14º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Coronel Manoel de Souza Ferraz, subordinado à Diretoria Integrada do Interior, pelo aniversário de 29 anos de criação, a ser comemorado no dia 3 de dezembro. Criado por meio do Decreto nº 17.154, de 3 de dezembro de 1993, e tendo como sede a cidade de Serra Talhada, no sertão pernambucano, o 14º BPM tem hoje sua atuação territorial estendida para os municípios de Triunfo, Flores, São José Belmonte, Betânia, Calumbi e Santa Cruz da Baixa Verde. Devido à sua localização, o nome do 14º BPM homenageia o coronel Manoel de Souza Ferraz, policial militar de destaque e reconhecida relevância nas ações de combate aos grupos de cangaceiros que atuavam na região sob a liderança de Virgúlio Ferreira da Silva, mais conhecido como Lampião, durante as décadas de 1920 e 1930. Ao longo dos 29 anos de atuação, o 14º BPM segue cumprindo a missão constitucional da Polícia Militar ao garantir a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública nessas importantes cidades do Sertão de Pernambuco, garantido a segurança dos cidadãos e a redução da criminalidade local. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 005091/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar de Pernambuco pelo seu aniversário, a ser comemorado no dia 18 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ten. Cel. Flavio da Silva França, Comandante do BOPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar de Pernambuco pelo seu aniversário de criação, a ser comemorado no dia 18 de dezembro do corrente ano. Criado pelo Decreto nº 14.147, de 18 de dezembro de 1989 e transformado em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco por força da Lei Estadual nº 16.058, de 06 de junho de 2017, o BOPE integra a força especial da Polícia Militar. O BOPE é tropa de valor estratégico e tático da PMPE e conta com atribuições específicas, a exemplo da atuação nas missões de resgate de reféns, captura de marginais fortemente armados e entrincheirados, escolta de autoridades e presos de alta periculosidade, e outras missões de alta complexidade e vulto no campo da segurança e defesa social. O Batalhão de Operações Policiais Especiais é composto de 132 policiais altamente selecionados e rigorosamente treinados, com armamentos e equipamentos diferenciados. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 005092/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um voto de congratulações pelo aniversário de 59 anos de emancipação política do município de Sairé, a ser comemorado em 23 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Danubio Evangelista Vieira, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Cabral de Arruda, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Claudio de Albuquerque Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Herculano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Ozeias Caetano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Alexandra Rejane da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednaldo Ferreira de Oliveira, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar os 59 anos da emancipação política do município pernambucano de Sairé, localizado no Agreste Central do estado, a 115 km da capital. Sairé tem suas origens em povoamento surgido nas margens de caminho aberto que ligava o povoado de São José dos Bezerras ao sul do estado. Como era uma área de florestas, ficou conhecido na época como Boca da Mata. No final do século 19, o local era denominado de Distrito de São Miguel, subordinado ao município de Bezerros. Já em 1943, o ainda distrito passou a ser chamado de Sairé, e só em 23 de dezembro de 1963 foi elevado à categoria de município. Com uma área de 195,457 km², o município reúne, em seu território, sítios, chácaras, ranchos, fazendas, hotéis-fazendas e diversos empreendimentos rurais ligados a atividades agroecológicas. Estando a 663 metros acima do nível do mar, o município conta com clima aconchegante e pluviosidade acima da média no estado. A partir dos anos 80, a Festa da Laranja se destacou como a maior festa de rua entre as cidades do Agreste Pernambucano, garantindo ao município o título de Terra da Laranja. Outro festejo bastante conhecido é o Festival do Buscapé, que ocorre durante o período junino e atrai um grande número de visitantes. Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 59 anos de emancipação política do município de Sairé.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 005093/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 5º aniversário do 26º Batalhão da Polícia Militar 1º Sargento PM José Mariano Pimentel Neto. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ten. Cel. QOPM Hugo Alexandre da Silva, Comandante do 26º Batalhão da Polícia Militar.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 26º Batalhão da Polícia Militar 1º Sargento PM José Mariano Pimentel Neto - PMPE pelo seu 5º aniversário, a ser celebrado no dia 27 de dezembro do corrente ano. O 26º Batalhão da Polícia Militar foi criado por meio da Lei nº 16.279, de 27 de dezembro de 2017 e teve a sua ativação através do Decreto nº 45.989, de 9 de maio de 2018, sendo sediado no município de Itapissuma, Região Metropolitana do Recife. Através do Decreto nº 45.989, recebeu o nome do 1º Sargento Pimentel, em homenagem ao sargento da PM José Mariano Pimentel Neto, que morreu em confronto com bandidos no município de Lagoa do Itaenga, em Abril de 2018. O Batalhão atua na prevenção e no combate ao crime do Litoral Norte com serviços de patrulhamento rural, possibilitando o alcance às comunidades mais isoladas da região, objetivando a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP). Possui atuação e atribuição de policiamento nos municípios de Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 010461/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2074/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.</p>
--

Art. 1º A Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º

Nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e nas áreas de atendimento ao público de instituições financeiras, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos comerciais e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, deverão ser afixados cartazes com a seguinte informação: (NR)

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* , os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização, tendo o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério dos responsáveis pelos veículos e áreas de atendimento ao público, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurada a exibição da mesma informação estabelecida no *caput* . (AC)

Art. 1º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, às seguintes sanções administrativas: (AC)

I – advertência, quando da primeira infração, para fins de adequação; e, (AC)

II – multa, a partir da segunda infração. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do porte econômico do infrator, devendo o seu valor ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha substituí-lo. (AC)

Art. 1º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimentos ou agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoreáveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral

PARECER Nº 010462/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária 2120/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39-A. O fornecedor de alimentos deverá aplicar etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento. (AC)

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por etiqueta ou lacre de segurança inviolável aquele cujo rompimento, necessário para abertura da embalagem, o inutiliza de forma permanente. (AC)

§ 2º A etiqueta ou lacre de segurança deve conter, preferencialmente, a informação de que, se estiver violado, o produto não deve ser aceito pelo consumidor. (AC)

§ 3º Havendo evidências de rompimento da etiqueta ou lacre de segurança, o consumidor poderá rejeitar a entrega do produto, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicáveis à situação. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral

PARECER Nº 010463/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2357/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, estimular o turismo gastronômico e o ecoturismo, e promover a interiorização do turismo em Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV - promover a qualificação profissional, o incremento do produto turístico e cultural, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico e cultural; (NR)

V - fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, compreendendo-a como forma de expressão cultural e potencial atrativo turístico; (AC)

VI - incentivar o turismo gastronômico, valorizando técnicas, saberes, produtos, insumos culinários e pratos tipicamente regionais; (AC)

VII - fomentar o ecoturismo ou turismo de natureza, promovendo a valorização e proteção do patrimônio natural e cultural de Pernambuco; e, (AC)

VIII - promover a interiorização do turismo em Pernambuco, como instrumento para o desenvolvimento social e econômico de todas as regiões do Estado. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira
Antonio Coelho

PARECER Nº 010464/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2563/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Determina aos cartórios do Estado de Pernambuco a divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, nos termos que indica.

Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Imóveis, de Notas, de Protestos e de Registro de Títulos e Documentos obrigados a comunicarem aos usuários de seus serviços, a relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, bem como os requisitos para sua concessão, no momento do atendimento presencial ou remoto.

§ 1º A comunicação das gratuidades estabelecida no *caput* também deverá ser realizada por meio da:

I – afixação de cartazes nas dependências do estabelecimento cartorial;

II – produção de folhetos informativos impressos ou digitais, a critério do estabelecimento, para que a população possa multiplicar as informações neles contidas; e,

III – disponibilização da relação de serviços gratuitos no sítio eletrônico do cartório, quando este dispuser de *website*.

§ 2º Os cartazes de que trata o inciso I do § 1º deverão ser afixados em local de amplo acesso e grande visibilidade, com fácil visualização, tendo o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois

centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 3º A critério da administração dos cartórios, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, a exibição da mesma informação estabelecida no *caput*.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o Cartório infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o porte do Cartório e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidências, o valor da penalidade de multa poderá ser aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira
Fabiola Cabral

PARECER Nº 010465/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3030/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho, a Rodovia PE-655, no trecho que liga o Distrito de Tapera, Município de Petrolina, até o Município de Sobradinho - BA.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho, a Rodovia PE-655, no trecho que liga o Distrito de Tapera, Município de Petrolina, até o Município de Sobradinho - BA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Alessandra Vieira
Guilherme Uchoa

PARECER Nº 010466/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3082/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Henrique Serafim de Moraes, a Rodovia PE-75, no trecho que liga a Rodovia PE-90 e o Distrito de Urucuba, no Município de Limoeiro.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Henrique Serafim de Moraes, a Rodovia PE-75, no trecho que liga a Rodovia PE-90 e o Distrito de Urucuba, no Município de Limoeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Alessandra Vieira
Antonio Coelho

PARECER Nº 010467/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3116/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trope escolar.

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º A prática de bullying pode ser dividida nos seguintes tipos, de acordo com a ação praticada: (AC)

I - sexual: assediar ou abusar de forma sistemática, podendo ser física ou verbal, desde que o comportamento tenha caráter sexual e resulte em constrangimento e humilhação para a vítima; (AC)

II - social: ignorar, isolar, promover e acarretar a exclusão social; (AC)

III - psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, chantagear, dominar, tyrannizar, manipular, discriminar, subtrair coisa alheia para humilhar, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais; e, (AC)

IV - físico: implica a existência de atos agressivos como empurrar, amarrar ou prender a vítima, roubar dinheiro, estragar objetos, bem como qualquer outra ação que possa resultar em lesões físicas. (AC)

§ 2º Equiparam-se aos atos do *caput* a prática de lesões ou trotes escolares, ainda que sem repetição, que possam ocasionar os efeitos descritos no § 1º." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis com restrição

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira
Fabíola Cabral

PARECER Nº 010468/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3254/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios, diretrizes, objetivos e ações da Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por cuidados paliativos a assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que visa à melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento, da identificação precoce, da avaliação e do tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais e psicológicos.

Parágrafo único. Será elegível para cuidados paliativos toda pessoa afetada por uma doença que ameace a vida, seja aguda ou crônica, a partir do diagnóstico desta condição.

Art. 3º Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos serão adotados os seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade;

II - garantia da autonomia e da intimidade do paciente;

III - confidencialidade dos dados de saúde; e,

IV - liberdade na expressão da vontade do paciente, de acordo com seus valores, suas crenças e seus desejos.

Art. 4º Na implementação das ações a que se refere o art. 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - defesa do direito natural à dignidade no viver;

II - promoção do alívio da dor e de outros sintomas estressantes;

III - reafirmação da vida e da morte como um processo natural;

IV - integração dos aspectos psicológicos e sociais ao cuidado, quando solicitado pelo paciente ou pela família;

V - oferecimento de um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto possível durante sua doença;

VI - o auxílio à família do paciente para que se sinta amparada durante todos os processos da doença e no luto;

VII - consideração das necessidades individuais do paciente;

VIII - garantia ao paciente em fase terminal do direito à informação sobre seu estado de saúde e sobre os objetivos dos cuidados paliativos que receber de acordo com suas necessidades e preferências, de modo prévio ou concomitante a esses cuidados;

IX - preservação do direito do paciente à expressão de sua vontade previamente ou durante o processo de enfermidade terminal, tanto para aceitar como para recusar tratamentos, assim como interrompê-los, mediante informação adequada dos profissionais de saúde;

X - interdisciplinaridade na formação de equipe profissional de cuidados paliativos, que deverá ser formada de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas ocupacionais, com a cooperação de psicológicos e assistentes sociais, conforme cada caso;

XI - adoção de plano de cuidados com medidas de conforto e controle de sintomas;

XII - comunicação compassiva, com respeito à verdade em todas as questões que envolvam pacientes, familiares e profissionais; e,

XIII - promoção da melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 5º Na implementação das ações a que se refere o art. 1º em relação a crianças e adolescentes no seu processo de enfermidade terminal, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - atendimento individual e, sempre que possível, pela mesma equipe de saúde;

II - presença do pai e da mãe ou dos responsáveis legais o máximo de tempo possível durante sua internação hospitalar, inclusive em momentos de tensão e dificuldades, salvo quando isso causar prejuízo ao seu tratamento;

III - hospitalização em área destinada a crianças e adolescentes, evitando-se o compartilhamento com habitação de adultos;

IV - adequação dos cuidados à criança e ao adolescente e à sua família; e,

V - respeito às crenças e valores da criança e do adolescente e de seus familiares.

Art. 6º Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos, serão observados os seguintes objetivos:

I - apoiar uma filosofia de cuidados para as pessoas que enfrentam sofrimentos com o avanço e o agravamento de suas doenças crônicas;

II - incentivar a oferta de cuidados paliativos o mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida como a quimioterapia, a radioterapia, a cirurgia, o tratamento antirretroviral e o uso de drogas lícitas modificadas no percurso da doença, incluindo-se todas as investigações necessárias para melhor compreensão dos sintomas;

III - integrar os cuidados paliativos à rede de atenção à saúde;

IV - contribuir para a disseminação de informação sobre os cuidados paliativos na sociedade;

V - incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar; e,

VI - garantir uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, abrangendo toda a linha de cuidado em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e em integração com os serviços especializados.

Art. 7º O disposto nessa Lei não exclui as demais normas relativas aos cuidados paliativos, notadamente o disposto na Resolução nº 41, de 31 de outubro de 2018, do Ministério da Saúde.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira
Fabíola Cabral

PARECER Nº 010469/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3271/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar.

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....”

X - a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não contenham alto teor de sódio em sua composição; (NR)

XI - a inclusão, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados; e, (NR)

XII - a inclusão, sempre que possível, de ovos de galinha e de codorna, produzidos, preferencialmente, no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 7º A aquisição dos ovos de galinha e de codorna a que se refere o inciso XI deverá ser feita preferencialmente de produtores em regime de agricultura familiar, em assentamentos rurais da reforma agrária ou de populações tradicionais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira
Fabíola Cabral

PARECER Nº 010470/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3277/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 316-B. Dia 22 de outubro: Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis Paiva

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 010471/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3292/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.

Art. 1º A Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....
.....”

Parágrafo único. É permitido, na mesma área industrial, o processamento de produtos artesanais e pasteurizados, em instalações independentes, isoladas ou em áreas compartilhadas do empreendimento, em conformidade com a portaria de regulamentação publicada pela ADAGRO. (AC)

“Art. 10-B. A produção de produtos artesanais e pasteurizados, pode ser adicionada de produtos de origem vegetal e ou de origem animal, desde que esses produtos tenham registro de inspeção municipal, estadual ou federal, e de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira
Fabíola Cabral

PARECER Nº 010472/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3304/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Adutora Dr. José Barbosa Franklin, a Adutora do Município de Salgueiro, que leva água da Barragem de Negreiros, abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco até a Estação de Tratamento da COMPESA.

Art. 1º Fica denominada de Adutora Doutor José Barbosa Franklin, a Adutora do Município de Salgueiro, que leva água da Barragem de Negreiro, abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco até a Estação de Tratamento da COMPESA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Clovis Paiva Relator(a)	Diogo Moraes William Brigido	

XXII - Lajedo;
XXIII - Manari;
XXIV - Ouricuri;
XXV - Paranaatama;
XXVI - Pedra;
XXVII - Pesqueira;
XXVIII - Pombos;
XXIX - Poção;
XXX - Saloá;
XXXI - Sanharó;
XXXII - São Bento do Uma;
XXXIII - São Caetano;
XXXIV - Tacaimbó;
XXXV - Tupanatinga; e,
XXXVI - Venturosa

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Diogo Moraes Clovis Paiva Relator(a)	

PARECER Nº 010473/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3363/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.

Art. 1º A Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

VII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica; (NR)

VIII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos, promovendo a orientação de mães, pais, responsáveis e cuidadores para a promoção de uma alimentação saudável; e, (NR)

IX - a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional." (AC)

"Art. 13.

V - articulação entre orçamento, participação e gestão; (NR)

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos; (NR)

VII - estímulo a ações educacionais voltadas à entrega de informações nutricionais em reunião de pais, mestres e cuidadores de idosos; e, (AC)

VIII - facilitação do acesso a consulta com nutricionistas, de acordo com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS)." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes	Alessandra Vieira Fabiola Cabral	Alessandra Vieira Clovis Paiva Relator(a)

PARECER Nº 010474/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3533/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Queijos."

Art. 1º Fica criada no Estado de Pernambuco, a "Rota dos Queijos", para fins de desenvolvimento econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

I - Águas Belas;
II - Afrânio;
III - Alagoinha;
IV - Altinho;
V - Araripina;
VI - Arcoverde;
VII - Belo Jardim;
VIII - Bodocó;
IX - Bom Conselho;
X - Buíque;
XI - Caetés;
XII - Cachoerinha;
XIII - Capoeiras;
XIV - Correntes;
XV - Exu;
XVI - Garanhuns;
XVII - Granito;
XVIII - Gravatá;
XIX - Iati;
XX - Ibirajuba;
XXI - Itaíba;

PARECER Nº 010475/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3554/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir parágrafo ao art. 133-A, que dispõe sobre a realização de campanha de incentivo à adoção tardia no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 133-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 133-A.

Parágrafo único. Na semana estadual prevista no *caput*, a sociedade civil organizada poderá realizar campanhas de incentivo à adoção tardia com as seguintes finalidades: (AC)

I - promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a importância da adoção tardia; (AC)

II - esclarecer os principais aspectos referentes ao tema, como os critérios, impedimentos, relevância e meios de agilização do processo de adoção; (AC)

III - evidenciar a desproporção entre a quantidade de crianças e adolescentes aptos à adoção e de postulantes, como forma de estímulo de novas percepções; (AC)

IV - aproximar os pretendentes à adoção das crianças e adolescentes em condições de serem adotados; e, (AC)

V - orientar os postulantes à adoção sobre as formas de prestar suporte e dar acolhimento à criança ou ao adolescente, sobretudo nas fases iniciais do processo de adoção." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes	Alessandra Vieira Clovis Paiva Relator(a)	

PARECER Nº 010476/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3560/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Vereador Manoel Rufino da Silva, a Rodovia VPE-092, que liga o Município de Vitória ao Distrito de Borracha.

Art. 1º Fica Denominada de Rodovia Vereador Manoel Rufino da Silva, a Rodovia VPE-092, que liga o Município de Vitória ao Distrito de Borracha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Clovis Paiva	Guilherme Uchoa Fabiola Cabral Relator(a)	

PARECER Nº 010477/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3648/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de "Ginásio de Esportes Professora Maria Alaíde dos Santos Mendes", o Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima, localizada no Município de Itaquianga.

Art. 1º Fica Denominado de “Ginásio de Esportes Professora Maria Alaíde dos Santos Mendes”, o Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima, localizada no município de Itaquitinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022		
	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
<div>Francismar Pontes Fabíola CabralRelator(a)</div>		<div>Adalto Santos William Brígido</div>

PARECER Nº 010478/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3682/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.	

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado à Rua Marim dos Caetés, 100, Bairro de Jardim Fragoso, Município de Olinda, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso de Imóvel, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação e ao funcionamento de unidade de saúde municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deverá destinar-se, exclusivamente, aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022		
	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
<div>Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)</div>		<div>Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo</div>

PARECER Nº 010479/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3683/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.	

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. - ADEPE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Bonito, neste Estado com área de 79,65 ha, registrado sob a matrícula nº 7002, Cartório de Bonito - Serventia Notarial e Registro.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura pública devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a ampliação do Polo Empresarial de Bonito, neste Estado.

Parágrafo único. O encargo de que trata o *caput* deverá ser iniciado em até 5 (cinco) anos, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a dar-lhe a destinação devida, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE fica autorizada a exercer todos os poderes inerentes à posse e propriedade da área prevista nesta Lei, mediante Termo de Cessão de Posse e Uso de área com promessa de doação, firmado com a Secretaria de Administração do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022		
	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
<div>Francismar Pontes Guilherme Uchoa</div>		<div>Diogo MoraesRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo</div>

PARECER Nº 010480/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3684/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica.	

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, as seguintes áreas de terra integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana, neste Estado:

I - área medindo 2,02 hectares ou 20.190,13m2, denominada Gleba 1D, com suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, Município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, individualizada na matrícula o nº 18.856 no Registro Único de Imóveis de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo Único; e,

II - área medindo 6,15 hectares ou 61.544,16m2, denominada Gleba 15, com suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, Município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, individualizada na matrícula o nº 17.831 no Registro Único de Imóveis de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. As doações de que trata o *caput* se formalizarão mediante escrituras públicas devidamente lavradas e registradas em cartório competente, nas quais constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º As doações de que trata o art. 1º terão como encargo a implantação e a ampliação de empreendimentos econômicos em loteamento industrial multissetorial.

Parágrafo único. O encargo de que trata o *caput* deverá ser iniciado em até 5 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação respectiva.

Art. 3º As áreas de terra objeto da presente Lei devem destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a dar-lhes a destinação devida, bem como a mantê-las em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação respectiva, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE fica autorizada a exercer todos os poderes inerentes à posse e propriedade das áreas de terra previstas nesta Lei, mediante Termo de Cessão de Posse e Uso de área com promessa de doação, respectivo, firmado com a Secretaria de Administração do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
ÁREA 1 Gleba 1D Proprietário: Estado de Pernambuco Município: Goiana/PE Medindo: 2.02 ha ou 20.190,13m2 Ao Norte limita-se do ponto “P389” ao ponto “R144A” com a Gleba 2A; Ao Sul limita-se do ponto “P361G” ao ponto “P388B” com a Gleba 1C; Ao Leste limita-se do ponto “R144A” ao ponto “P361G” com a Gleba 1E; Ao Oeste limita-se do ponto “P388B” ao ponto “P389” com a faixa de domínio da BR-101; e com a seguinte DESCRIÇÃO: Partindo-se do ponto “P389” de Coordenadas UTM 280.346,3540m Este e 9.168.763,6340m Norte, localizado no limite da faixa de domínio da BR101 Norte nos limites com a Gleba 2A, seguimos no sentido nordeste com a orientação do azimute de 72°00’03” e tomando-se uma distância de 14,7184m, encontramos o ponto “R144” de Coordenadas UTM 280.360,3776m Este e 9.168.768,1870m Norte. 169°23’11” e 140,8165m até o ponto “R144A” de Coordenadas UTM 280.500,0000m Este e 9.168.786,2863m Norte. 158°39’30” e 7,0247m até o ponto “P361G12” de Coordenadas UTM 280.506,8173m Este e 9.168.784,5921m Norte. 174°40’4” e 5,2743m até o ponto “P361G11” de Coordenadas UTM 280.511,7955m Este e 9.168.782,8498m Norte. 168°59’17” e 7,7493m até o ponto “P361G10” de Coordenadas UTM 280.518,4862m Este e 9.168.778,9401m Norte. 155°22’26” e 8,5152m até o ponto “P361G9” de Coordenadas UTM 280.524,7576m Este e 9.168.764,3387m Norte. 144°40’10”e 15,1857m até o ponto “P361G7” de Coordenadas UTM 280.518,3175m Este e 9.168.750,5868m Norte. 151°47’11” e 72,2417m até o ponto “P361G6” de Coordenadas UTM 280.460,3902m Este e 9.168.707,4210m Norte. 181°12’40” e 52,9299m até o ponto “P361G5” de Coordenadas UTM 280.418,6261m Este e 9.168.674,9042m Norte. 177°43’13” e 16,0492m até o ponto “P361G4” de Coordenadas UTM 280.405,5805m Este e 9.168.665,5562m Norte. 180°00’00” e 16,0492m até o ponto “P361G3” de Coordenadas UTM 280.392,5348m Este e 9.168.652,2082m Norte. 184°24’15” e 12,1886m até o ponto “P361G2” de Coordenadas UTM 280.383,2016m Este e 9.168.648,3689m Norte. 182°35’28” e 17,8078m até o ponto “ P361G1”de Coordenadas UTM 280.370,0973m Este e 9.168.636,3108m Norte. 183°46’22” e 15,8675m até o ponto “P361G” de Coordenadas UTM 280.359,1531m Este e 9.168.624,8216m Norte. 98°38’30” e 98,2122m até o ponto “P388B” de Coordenadas UTM 280.278,6695m Este e 9.168.681,1069m Norte. 85°36’35” e 106,7329m até o inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 615.1186 metros, um ângulo de fechamento de 147°21’22” e área total de 20.190,13m² corresponde a 2,02ha.
ÁREA 2 Gleba 15 Proprietário: Estado de Pernambuco Município: Goiana/PE Medindo: 6,15 hectares ou 61.544,16m2 Ao Norte limita-se do ponto “M33”ao ponto “M4” com a Gleba 16 de propriedade do ESTADO DE PERNAMBUCO; Ao Sul: limita-se do ponto “M6A” ao ponto “M30” com a Gleba 1 de propriedade do ESTADO DE PERNAMBUCO; Ao leste: Limita-se do ponto “M4” ao ponto “M6A” com o acesso viário interno projetado; Ao Oeste: Limita-se do ponto “M30” ao ponto “M33” com a Gleba 1 de propriedade do ESTADO DE PERNAMBUCO; e com a seguinte DESCRIÇÃO: Partido do ponto “M4” de Coordenadas UTM 281.557,2921m Este e 9.168.067,8480m Norte, localizado na margem direita do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Sudeste com a orientação do azimute 175°35’00”, tomando-se uma distância de 145,7101 metros, encontramos o ponto “M5A” de Coordenadas UTM 281.568,5134m Este e 9.167.922,5706m Norte. Deste, com um ângulo interno de 182°59’44” e com uma distância de 19,7072 metros encontramos o ponto “M6A” de Coordenadas UTM 281.571,0558m Este e 9.167.903,0281m Norte. Do ponto “M4” ao ponto “M6A” a área confronta-se ao Leste com o acesso viário interno projetado. Do ponto “M6A” com um ângulo interno de 125°23’59” e uma distância de 429,8241 metros, confrontando-se ao Sul com a Gleba 1 de propriedade do ESTADO DE PERNAMBUCO, encontramos o ponto “M30” de Coordenadas UTM 281.255,7432m Este e 9.167.610,9208m Norte. Deste, com um ângulo interno de 86°33’31” e uma distância de 49,4428 metros encontrados o ponto “M31” de Coordenadas UTM 281.224,3798m Este e 9.167.649,1429 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 175°58’36” e uma distância de 44,8555 metros encontramos o ponto “M32” de coordenadas UTM 281.198,4294 m Este e 9.167.685,7297 m Norte. Deste, com ângulo interno de 163°51’46” e uma distância de 39,4862 metros encontramos o ponto “M33” de Coordenadas UTM 281.185,4370 m Este e 9.167.723,0172 m Norte. Do ponto “M30” ao ponto “M33” a área confronta-se ao Oeste a Gleba 1 de propriedade do ESTADO DE PERNAMBUCO. Do ponto “M33” com um ângulo interno de 113°37’50” e uma distância de 507,1336 metros encontramos o ponto “M4” de Coordenadas UTM 281.557,2921 m Este e 9.168.067,8480 m Norte, confrontando-se ao Norte a Gleba 16 de propriedade do ESTADO DE PERNAMBUCO, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.236,16 metros, um ângulo de fechamento de 51°34’34” e uma área total de 61.544,16m² (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), correspondente a 6,15ha (seis vírgula quinze hectares).

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022		
	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
<div>Francismar Pontes Guilherme Uchoa</div>		<div>Diogo MoraesRelator(a) Clovis Paiva</div>

PARECER Nº 010481/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3686/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Adota Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco.	

Art. 1º Fica declarado Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022		
	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
<div>Francismar Pontes Clovis Paiva</div>		<div>Diogo MoraesRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo</div>

PARECER Nº 010482/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3714/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber doação, com encargo, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR, sociedade anônima de capital aberto, integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita sob o CNPJ nº 10.931.533/0001-40, imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda São Gonçalo, 1º Distrito, BR 316, km 22, registrado sob a matrícula nº 927, Município de Araripina, neste Estado.

§ 1º A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura pública, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

§ 2º Caso inexistir título hábil de propriedade, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR poderá ceder, de forma gratuita, os direitos possessórios do imóvel descrito no *caput*, conferindo ao Estado o direito de reivindicar a propriedade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A doação de que trata o *caput* deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à construção e ao funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe.

§ 4º O encargo previsto no § 3º deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses, após assinatura da escritura pública de que trata o § 1º.

§ 5º Em caso de não atendimento do encargo disposto no § 3º operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo a propriedade do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.739.225/0001-18, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do imóvel de que trata o art. 1º.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso de imóvel, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

§ 2º A cessão de que trata o *caput* deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à construção e ao funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe.

§ 3º O encargo previsto no § 2º deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Cessão Uso, sob pena de rescisão.

§ 4º A cessão de uso de que trata o *caput* deverá destinar-se, exclusivamente, aos fins previstos no § 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso, respondendo por perdas e danos.

§ 5º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata este artigo, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Diogo Moraes Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 010483/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3716/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

Parágrafo único. O cessionário fica autorizado a ceder o uso do imóvel, a título oneroso, desde que a atividade a ser desenvolvida seja lícita e a receita apurada seja utilizada exclusivamente para implementação dos projetos sociais e para ações de manutenção e conservação do imóvel, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração do Estado. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)	Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 010484/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3723/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do § 1º do art. 17-A.

Art. 1º O art. 17-A, da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17-A.

§ 1º.....

III - o prazo máximo de vigência será o início de operação do contrato de concessão a ser licitado para a área de atuação do respectivo operador, não podendo ultrapassar o limite de 30 de dezembro de 2023. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Diogo Moraes Relator(a) Clovis Paiva

PARECER Nº 010485/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3725/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica.

Art. 1º Os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO III DA LEI Nº 13.283/2007

MEMORIAL DESCRITIVO CAPITAL SOCIAL DE SUAPE

A área descrita nesse memorial possui 25,3513 ha (Vinte e cinco hectares, trinta e cinco ares e treze centiares) e um perímetro de 5.927,04 m (Cinco mil novecentos e vinte e sete metros e quatro centímetros). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A-1, definido pelas coordenadas E: 276.854,670 m e N: 9.071.387,670 m com azimute 269° 26' 38,96" e distância de 68,03 m até o vértice A-2, definido pelas coordenadas E: 276.786,640 m e N: 9.071.387,010 m com azimute 302° 27' 40,54" e distância de 230,08 m até o vértice A-3, definido pelas coordenadas E: 276.592,510 m e N: 9.071.510,500 m com azimute 310° 45' 48,24" e distância de 217,75 m até o vértice A-4, definido pelas coordenadas E: 276.427,580 m e N: 9.071.652,680 m com azimute 316° 20' 22,11" e distância de 137,63 m até o vértice A-5, definido pelas coordenadas E: 276.332,560 m e N: 9.071.752,250 m com azimute 323° 09' 00,12" e distância de 258,72 m até o vértice A-6, definido pelas coordenadas E: 276.177,400 m e N: 9.071.959,280 m com azimute 331° 10' 57,34" e distância de 231,57 m até o vértice A-7, definido pelas coordenadas E: 276.065,780 m e N: 9.072.162,170 m com azimute 358° 45' 47,47" e distância de 518,42 m até o vértice A-8, definido pelas coordenadas E: 276.054,590 m e N: 9.072.680,470 m com azimute 0° 06' 16,16" e distância de 126,12 m até o vértice A-9, definido pelas coordenadas E: 276.054,820 m e N: 9.072.806,590 m com azimute 20° 38' 45,32" e distância de 58,20 m até o vértice A-10, definido pelas coordenadas E: 276.075,340 m e N: 9.072.861,050 m com azimute 18° 29' 01,92" e distância de 25,93 m até o vértice A-11, definido pelas coordenadas E: 276.083,560 m e N: 9.072.885,640 m com azimute 17° 31' 15,93" e distância de 32,12 m até o vértice A-12, definido pelas coordenadas E: 276.093,230 m e N: 9.072.916,270 m com azimute 15° 57' 18,67" e distância de 32,16 m até o vértice A-13, definido pelas coordenadas E: 276.102,070 m e N: 9.072.947,190 m com azimute 14° 38' 11,63" e distância de 16,90 m até o vértice A-14, definido pelas coordenadas E: 276.106,340 m e N: 9.072.963,540 m com azimute 13° 23' 56,06" e distância de 16,57 m até o vértice A-15, definido pelas coordenadas E: 276.110,180 m e N: 9.072.979,660 m com azimute 12° 23' 10,99" e distância de 21,82 m até o vértice A-16, definido pelas coordenadas E: 276.114,860 m e N: 9.073.000,970 m com azimute 10° 07' 21,98" e distância de 31,81 m até o vértice A-17, definido pelas coordenadas E: 276.120,450 m e N: 9.073.032,280 m com azimute 8° 43' 05,04" e distância de 31,01 m até o vértice A-18, definido pelas coordenadas E: 276.125,150 m e N: 9.073.062,930 m com azimute 6° 53' 29,51" e distância de 28,00 m até o vértice A-19, definido pelas coordenadas E: 276.128,510 m e N: 9.073.090,730 m com azimute 5° 07' 27,23" e distância de 29,56 m até o vértice A-20, definido pelas coordenadas E: 276.131,150 m e N: 9.073.120,170 m com azimute 3° 54' 20,19" e distância de 25,40 m até o vértice A-21, definido pelas coordenadas E: 276.132,880 m e N: 9.073.145,510 m com azimute 3° 08' 49,16" e distância de 92,90 m até o vértice A-22, definido pelas coordenadas E: 276.137,980 m e N: 9.073.238,270 m com azimute 2° 26' 05,22" e distância de 71,79 m até o vértice A-23, definido pelas coordenadas E: 276.141,030 m e N: 9.073.310,000 m com azimute 359° 14' 47,85" e distância de 31,94 m até o vértice A-24, definido pelas coordenadas E: 276.140,610 m e N: 9.073.341,940 m com azimute 355° 44' 02,83" e distância de 42,35 m até o vértice A-25, definido pelas coordenadas E: 276.137,460 m e N: 9.073.384,170 m com azimute 352° 33' 21,11" e distância de 27,17 m até o vértice A-26, definido pelas coordenadas E: 276.133,940 m e N: 9.073.411,110 m com azimute 345° 31' 55,87" e distância de 36,06 m até o vértice A-27, definido pelas coordenadas E: 276.124,930 m e N: 9.073.446,030 m com azimute 342° 12' 54,41" e distância de 41,25 m até o vértice A-28, definido pelas coordenadas E: 276.112,330 m e N: 9.073.485,310 m com azimute 339° 51' 28,34" e distância de 43,10 m até o vértice A-29, definido pelas coordenadas E: 276.097,490 m e N: 9.073.525,770 m com azimute 335° 19' 58,26" e distância de 15,93 m até o vértice A-30, definido pelas coordenadas E: 276.090,840 m e N: 9.073.540,250 m com azimute 126° 29' 21,06" e distância de 104,44 m até o vértice A-31, definido pelas coordenadas E: 276.174,810 m e N: 9.073.478,140 m com azimute 173° 56' 53,36" e distância de 14,70 m até o vértice A-32, definido pelas coordenadas E: 276.176,360 m e N: 9.073.463,520 m com azimute 189° 02' 40,97" e distância de 49,17 m até o vértice A-33, definido pelas coordenadas E: 276.168,630 m e N: 9.073.414,960 m com azimute 122° 16' 32,32" e distância de 0,02 m até o vértice A-34, definido pelas coordenadas E: 276.168,649 m e N: 9.073.414,948 m com azimute 179° 54' 57,72" e distância de 837,93 m até o vértice A-35, definido pelas coordenadas E: 276.169,877 m e N: 9.072.577,014 m com azimute 178° 27' 23,26" e distância de 227,83 m até o vértice A-36, definido pelas coordenadas E: 276.176,014 m e N: 9.072.349,265 m com azimute 178° 27' 17,03" e distância de 32,15 m até o vértice A-37, definido pelas coordenadas E: 276.176,881 m e N: 9.072.317,126 m com azimute 178° 27' 22,89" e distância de 129,93 m até o vértice A-38, definido pelas coordenadas E: 276.180,381 m e N: 9.072.187,247 m com azimute 151° 11' 11,87" e distância de 132,60 m até o vértice A-39, definido pelas coordenadas E: 276.244,289 m e N: 9.072.071,063 m com azimute 151° 11' 13,17" e distância de 57,79 m até o vértice A-40, definido pelas coordenadas E: 276.272,143 m e N: 9.072.020,424 m com azimute 143° 09' 25,14" e distância de 109,56 m até o vértice A-41, definido pelas coordenadas E: 276.337,835 m e N: 9.071.932,749 m com azimute 143° 09' 23,33" e distância de 54,30 m até o vértice A-42, definido pelas coordenadas E: 276.370,395 m e N: 9.071.889,294 m com azimute 143° 09' 24,11" e distância de 80,14 m até o vértice A-43, definido pelas coordenadas E: 276.418,452 m e N: 9.071.825,156 m com azimute 136° 21' 02,95" e distância de 125,59 m até o vértice A-44, definido pelas coordenadas E: 276.505,139 m e N: 9.071.734,282 m com azimute 130° 45' 15,69" e distância de 66,51 m até o vértice A-45, definido pelas coordenadas E: 276.555,518 m e N: 9.071.690,866 m com azimute 130° 45' 12,79" e distância de 42,57 m até o vértice A-46, definido pelas coordenadas E: 276.587,767 m e N: 9.071.663,075 m com azimute 130° 45' 15,47" e distância de 95,17 m até o vértice A-47, definido pelas coordenadas E: 276.659,858 m e N: 9.071.600,948 m com azimute 122° 34' 40,03" e distância de 100,01 m até o vértice A-48, definido pelas coordenadas E: 276.744,136 m e N: 9.071.547,096 m com azimute 122° 34' 40,57" e distância de 87,85 m até o vértice A-49, definido pelas coordenadas E: 276.818,166 m e N: 9.071.499,792 m com azimute 90° 32' 24,62" e distância de 531,63 m até o vértice A-50, definido pelas coordenadas E: 277.349,770 m e N: 9.071.494,780 m com azimute 261° 41' 10,98" e distância de 101,11 m até o vértice A-51, definido pelas coordenadas E: 277.249,720 m e N: 9.071.480,160 m com azimute 256° 42' 44,00" e distância de 95,80 m até o vértice A-52, definido pelas coordenadas E: 277.156,480 m e N: 9.071.458,140 m com azimute 256° 51' 26,63" e distância de 309,93 m até o vértice A-1, encerrando este perímetro.

Esta área é definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 W, tendo como datum o SIRGAS 2000.

FAIXA DE DOMÍNIO

Área B

A área descrita nesse memorial possui 9,4478 ha (Nove hectares, quarenta e quatro ares e setenta e oito centiares) e um perímetro de 2.391,71 m (dois mil trezentos e noventa e um metros e setenta e oito centímetros). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B-1, definido pelas coordenadas E: 277.947,792 m e N: 9.071.510,080 m com azimute 164° 09' 47,99" e distância de 41,22 m até o vértice B-2, definido pelas coordenadas E: 277.959,039 m e N: 9.071.470,429 m com azimute 143° 36' 33,46" e distância de 88,47 m até o vértice B-3, definido pelas coordenadas E: 278.011,525 m e N: 9.071.399,214 m com azimute 269° 25' 41,82" e distância de 1.156,91 m até o vértice B-4, definido pelas coordenadas E: 276.854,670 m e N: 9.071.387,670 m com azimute 76° 51' 25,78" e distância de 4,58 m até o vértice B-5, definido pelas coordenadas E: 276.859,128 m e N: 9.071.388,711 m com azimute 76° 51' 20,07" e distância de 0,68 m até o vértice B-6, definido pelas coordenadas E: 276.859,790 m e N: 9.071.388,865 m com azimute 76° 51' 28,35" e distância de 4,96 m até o vértice B-7, definido pelas coordenadas E: 276.864,618 m e N: 9.071.389,993 m com azimute 76° 51' 26,92" e distância de 5,62 m até o vértice B-8, definido pelas coordenadas E: 276.870,095 m e N: 9.071.391,272 m com azimute 76° 51' 26,61" e distância de 215,96 m até o vértice B-9, definido pelas coordenadas E: 277.080,401 m e N: 9.071.440,376 m com azimute 76° 51' 26,66" e distância de 78,13 m até o vértice B-10, definido pelas coordenadas E: 277.156,480 m e N: 9.071.458,140 m com azimute 76° 42' 44,00" e distância de 95,80 m até o vértice B-11, definido pelas coordenadas E: 277.249,770 m e N: 9.071.480,160 m com azimute 81° 41' 10,98" e distância de 101,11 m até o vértice B-12, definido pelas coordenadas E: 277.349,770 m e N: 9.071.494,780 m com azimute 86° 13' 42,54" e distância de 57,31 m até o vértice B-13, definido pelas coordenadas E: 277.406,960 m e N: 9.071.498,550 m com azimute 88° 47' 07,11" e distância de 99,06 m até o vértice B-14, definido pelas coordenadas E: 277.506,000 m e N: 9.071.500,650 m com azimute 88° 46' 58,94" e distância de 210,00 m até o vértice B-15, definido pelas coordenadas E: 277.715,950 m e N: 9.071.505,110 m com azimute 88° 46' 21,48" e distância de 193,74 m até o vértice B-16, definido pelas coordenadas E: 277.909,650 m e N: 9.071.509,260 m com azimute 88° 46' 07,32" e distância de 38,15 m até o vértice B-1, encerrando este perímetro.

Esta área é definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 W, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Área C

A área descrita nesse memorial possui 4,5819 ha (Quatro hectares, cinquenta e oito ares e dezenove centiares) e um perímetro de 1.551,08 m (um mil quinhentos e cinquenta e um metros e oito centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C-1, definido pelas coordenadas E: 276.090,840 m e N: 9.073.540,250 m com azimute 155° 19' 38,56" e distância de 0,66 m até o vértice C-2, definido pelas coordenadas E: 276.091,117 m e N: 9.073.539,647 m com azimute 155° 20' 01,59" e distância de 0,66 m até o vértice C-3, definido pelas coordenadas E: 276.091,393 m e N: 9.073.539,046 m com azimute 155° 19' 33,53" e distância de 1,98 m até o vértice C-4, definido pelas coordenadas E: 276.092,219 m e N: 9.073.537,248 m com azimute 155° 20' 03,00" e distância de 12,63 m até o vértice C-5, definido pelas coordenadas E: 276.097,490 m e N: 9.073.525,770 m com azimute 159° 51' 28,34" e distância de 43,10 m até o vértice C-6, definido pelas coordenadas E: 276.112,330 m e N: 9.073.485,310 m com azimute 162° 12' 54,41" e distância de 41,25 m até o vértice C-7, definido pelas coordenadas E: 276.124,930 m e N: 9.073.446,030 m com azimute 165° 31' 51,18" e distância de 18,23 m até o vértice C-8, definido pelas coordenadas E: 276.129,486 m e N: 9.073.428,374 m com azimute 165° 35' 14,94" e distância de 0,96 m até o vértice C-9, definido pelas coordenadas E: 276.129,725 m e N: 9.073.427,444 m com azimute 165° 31' 49,61" e distância de 16,87 m até o vértice C-10, definido pelas coordenadas E: 276.133,940 m e N: 9.073.411,110 m com azimute 172° 33' 21,11" e distância de 27,17 m até o vértice C-11, definido pelas coordenadas E: 276.137,460 m e N: 9.073.384,170 m com azimute 175° 44' 02,83" e distância de 42,35 m até o vértice C-12, definido pelas coordenadas E: 276.140,610 m e N: 9.073.341,940 m com azimute 179° 14' 47,85" e distância de 31,94 m até o vértice C-13, definido pelas coordenadas E: 276.141,030 m e N: 9.073.310,000 m com azimute 182° 26' 05,22" e distância de 71,79 m até o vértice C-14, definido pelas coordenadas E: 276.137,980 m e N: 9.073.238,270 m com azimute 183° 08' 49,16" e distância de 92,90 m até o vértice C-15, definido pelas coordenadas E: 276.132,880 m e N: 9.073.145,510 m com azimute 183° 54' 20,19" e distância de 25,40 m até o vértice C-16, definido pelas coordenadas E: 276.131,150 m e N: 9.073.120,170 m com azimute 185° 07' 27,23" e distância de 29,56 m até o vértice C-17, definido pelas coordenadas E: 276.128,510 m e N: 9.073.090,730 m com azimute 186° 53' 29,51" e distância de 28,00 m até o vértice C-18, definido pelas coordenadas E: 276.125,150 m e N: 9.073.062,930 m com azimute 188° 43' 05,04" e distância de 31,01 m até o vértice C-19, definido pelas coordenadas E: 276.120,450 m e N: 9.073.032,280 m com azimute 190° 07' 21,98" e distância de 31,81 m até o vértice C-20, definido pelas coordenadas E: 276.114,860 m e N: 9.073.000,970 m com azimute 192° 23' 10,99" e distância de 21,82 m até o vértice C-21, definido pelas coordenadas E: 276.110,180 m e N: 9.072.979,660 m com azimute 193° 23' 56,06" e distância de 16,57 m até o vértice C-22, definido pelas coordenadas E: 276.106,340 m e N: 9.072.963,540 m com azimute 194° 38' 11,63" e distância de 16,90 m até o vértice C-23, definido pelas coordenadas E: 276.102,070 m e N: 9.072.947,190 m com azimute 195° 57' 18,67" e distância de 32,16 m até o vértice C-24, definido pelas coordenadas E: 276.093,230 m e N: 9.072.916,270 m com azimute 197° 31' 15,93" e distância de 32,12 m até o vértice C-25, definido pelas coordenadas E: 276.083,560 m e N: 9.072.885,640 m com azimute 198° 29' 01,92" e distância de 25,93 m até o vértice C-26, definido pelas coordenadas E: 276.075,340 m e N: 9.072.861,050 m com azimute 200° 38' 44,78" e distância de 57,32 m até o vértice C-27, definido pelas coordenadas E: 276.055,128 m e N: 9.072.807,407 m com azimute 200° 39' 21,21" e distância de 0,87 m até o vértice C-28, definido pelas coordenadas E: 276.054,820 m e N: 9.072.806,590 m com azimute 2° 46' 08,32" e distância de 6,71 m até o vértice C-29, definido pelas coordenadas E: 276.055,144 m e N: 9.072.813,289 m com azimute 0° e distância de 0,02 m até o vértice C-30, definido pelas coordenadas E: 276.055,144 m e N: 9.072.813,305 m com azimute 0° 07' 52,00" e distância de 0,44 m até o vértice C-31, definido pelas coordenadas E: 276.055,145 m e N: 9.072.813,742 m com azimute 0° 10' 42,07" e distância de 1,29 m até o vértice C-32, definido pelas coordenadas E: 276.055,149 m e N: 9.072.815,027 m com azimute 0° 05' 40,93" e distância de 0,61 m até o vértice C-33, definido pelas coordenadas E: 276.055,150 m e N: 9.072.815,632 m com azimute 0° 27' 30,08" e distância de 0,13 m até o vértice C-34, definido pelas coordenadas E: 276.055,151 m e N: 9.072.815,757 m com azimute 0° 09' 04,71" e distância de 1,14 m até o vértice C-35, definido pelas coordenadas E: 276.055,154 m e N: 9.072.816,893 m com azimute 0° 08' 14,24" e distância de 1,25 m até o vértice C-36, definido pelas coordenadas E: 276.055,157 m e N: 9.072.818,145 m com azimute 0° 09' 33,40" e distância de 11,51 m até o vértice C-37, definido pelas coordenadas E: 276.055,189 m e N: 9.072.829,656 m com azimute 0° 09' 20,43" e distância de 16,93 m até o vértice C-38, definido pelas coordenadas E: 276.055,235 m e N: 9.072.846,586 m com azimute 0° 09' 28,29" e distância de 33,03 m até o vértice C-39, definido pelas coordenadas E: 276.055,326 m e N: 9.072.879,615 m com azimute 0° 09' 21,22" e distância de 19,48 m até o vértice C-40, definido pelas coordenadas E: 276.055,379 m e N: 9.072.899,094 m com azimute 0° 09' 27,77" e distância de 81,38 m até o vértice C-41, definido pelas coordenadas E: 276.055,603 m e N: 9.072.980,471 m com azimute 0° 09' 25,68" e distância de 281,50 m até o vértice C-42, definido pelas coordenadas E: 276.056,375 m e N: 9.073.261,968 m com azimute 0° 09' 26,20" e distância de 302,36 m até o vértice C-43, definido pelas coordenadas E: 276.057,205 m e N: 9.073.564,331 m com azimute 125° 36' 02,86" e distância de 41,37 m até o vértice C-1, encerrando este perímetro.

Esta área é definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 W, tendo como datum o SIRGAS 2000."

ANEXO II

“ANEXO IV DA LEI Nº 13.283/2007 MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA DOADA A REFINARIA ABREU E LIMA PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A área descrita nesse memorial possui 210,6190 ha (Duzentos e dez hectares, sessenta e um ares e noventa centiares) e um perímetro de 6.174,82 m (seis mil cento e setenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D-1, definido pelas coordenadas E: 277.404,680 m e N: 9.071.498,400 m com azimute 266° 13' 41,42" e distância de 55,03 m até o vértice D-2, definido pelas coordenadas E: 277.349,770 m e N: 9.071.494,780 m com azimute 270° 32' 24,62" e distância de 531,63 m até o vértice D-3, definido pelas coordenadas E: 276.818,166 m e N: 9.071.499,792 m com azimute 302° 34' 40,57" e distância de 87,85 m até o vértice D-4, definido pelas coordenadas E: 276.744,136 m e N: 9.071.547,096 m com azimute 302° 34' 40,03" e distância de 100,01 m até o vértice D-5, definido pelas coordenadas E: 276.659,858 m e N: 9.071.600,948 m com azimute 310° 45' 15,47" e distância de 95,17 m até o vértice D-6, definido pelas coordenadas E: 276.587,767 m e N: 9.071.663,075 m com azimute 310° 45' 12,79" e distância de 42,57 m até o vértice D-7, definido pelas coordenadas E: 276.555,518 m e N: 9.071.690,866 m com azimute 310° 45' 15,69" e distância de 66,51 m até o vértice D-8, definido pelas coordenadas E: 276.505,139 m e N: 9.071.734,282 m com azimute 316° 21' 02,95" e distância de 125,59 m até o vértice D-9, definido pelas coordenadas E: 276.418,452 m e N: 9.071.825,156 m com azimute 323° 09' 24,11" e distância de 80,14 m até o vértice D-10, definido pelas coordenadas E: 276.370,395 m e N: 9.071.889,294 m com azimute 323° 09' 23,33" e distância de 54,30 m até o vértice D-11, definido pelas coordenadas E: 276.337,835 m e N: 9.071.932,749 m com azimute 323° 09' 25,14" e distância de 109,56 m até o vértice D-12, definido pelas coordenadas E: 276.272,143 m e N: 9.072.020,424 m com azimute 331° 11' 13,17" e distância de 57,79 m até o vértice D-13, definido pelas coordenadas E: 276.244,289 m e N: 9.072.071,063 m com azimute 331° 11' 11,87" e distância de 132,60 m até o vértice D-14, definido pelas coordenadas E: 276.180,381 m e N: 9.072.187,247 m com azimute 358° 27' 22,89" e distância de 129,93 m até o vértice D-15, definido pelas coordenadas E: 276.176,881 m e N: 9.072.317,126 m com azimute 358° 27' 17,03" e distância de 32,15 m até o vértice D-16, definido pelas coordenadas E: 276.176,014 m e N: 9.072.349,265 m com azimute 358° 27' 23,26" e distância de 227,83 m até o vértice D-17, definido pelas coordenadas E: 276.169,877 m e N: 9.072.577,014 m com azimute 359° 54' 57,72" e distância de 837,93 m até o vértice D-18, definido pelas coordenadas E: 276.168,649 m e N: 9.073.414,948 m com azimute 121° 41' 44,76" e distância de 43,55 m até o vértice D-19, definido pelas coordenadas E: 276.205,701 m e N: 9.073.392,068 m com azimute 121° 41' 44,37" e distância de 195,52 m até o vértice D-20, definido pelas coordenadas E: 276.372,060 m e N: 9.073.289,340 m com azimute 123° 35' 26,06" e distância de 129,85 m até o vértice D-21, definido pelas coordenadas E: 276.480,225 m e N: 9.073.217,501 m com azimute 123° 35' 28,60" e distância de 92,65 m até o vértice D-22, definido pelas coordenadas E: 276.557,406 m e N: 9.073.166,239 m com azimute 123° 35' 26,48" e distância de 48,13 m até o vértice D-23, definido pelas coordenadas E: 276.597,500 m e N: 9.073.139,610 m com azimute 96° 14' 10,36" e distância de 160,10 m até o vértice D-24, definido pelas coordenadas E: 276.756,650 m e N: 9.073.122,219 m com azimute 90° e distância de 0,00 m até o vértice D-25, definido pelas coordenadas E: 276.756,654 m e N: 9.073.122,219 m com azimute 96° 14' 11,86" e distância de 96,77 m até o vértice D-26, definido pelas coordenadas E: 276.852,855 m e N: 9.073.111,706 m com azimute 96° 14' 10,34" e distância de 285,43 m até o vértice D-27, definido pelas coordenadas E: 277.136,600 m e N: 9.073.080,700 m com azimute 120° 33' 34,95" e distância de 87,31 m até o vértice D-28, definido pelas coordenadas E: 277.211,780 m e N: 9.073.036,310 m com azimute 141° 29' 56,35" e distância de 85,09 m até o vértice D-29, definido pelas coordenadas E: 277.264,750 m e N: 9.072.969,720 m com azimute 166° 43' 06,65" e distância de 132,22 m até o vértice D-30, definido pelas coordenadas E: 277.295,125 m e N: 9.072.841,039 m com azimute 166° 43' 09,08" e distância de 35,91 m até o vértice D-31, definido pelas coordenadas E: 277.303,374 m e N: 9.072.806,091 m com azimute 166° 43' 07,07" e distância de 155,41 m até o vértice D-32, definido pelas coordenadas E: 277.339,077 m e N: 9.072.654,837 m com azimute 166° 43' 07,30" e distância de 48,50 m até o vértice D-33, definido pelas coordenadas E: 277.350,220 m e N: 9.072.607,630 m com azimute 155° 16' 34,12" e distância de 81,15 m até o vértice D-34, definido pelas coordenadas E: 277.384,160 m e N: 9.072.533,920 m com azimute 153° 36' 11,76" e distância de 117,07 m até o vértice D-35, definido pelas coordenadas E: 277.436,206 m e N: 9.072.429,059 m com azimute 153° 36' 10,93" e distância de 103,81 m até o vértice D-36, definido pelas coordenadas E: 277.482,360 m e N: 9.072.336,070 m com azimute 150° 53' 25,46" e distância de 43,52 m até o vértice D-37, definido pelas coordenadas E: 277.503,530 m e N: 9.072.298,050 m com azimute 150° 23' 59,74" e distância de 173,24 m até o vértice D-38, definido pelas coordenadas E: 277.589,100 m e N: 9.072.147,420 m com azimute 141° 36' 59,71" e distância de 95,18 m até o vértice D-39, definido pelas coordenadas E: 277.648,200 m e N: 9.072.072,810 m com azimute 136° 23' 43,18" e distância de 202,69 m até o vértice D-40, definido pelas coordenadas E: 277.787,990 m e N: 9.071.926,040 m com azimute 129° 05' 37,89" e distância de 0,04 m até o vértice D-41, definido pelas coordenadas E: 277.788,022 m e N: 9.071.926,014 m com azimute 129° 47' 31,03" e distância de 35,55 m até o vértice D-42, definido pelas coordenadas E: 277.815,340 m e N: 9.071.903,260 m com azimute 153° 44' 46,19" e distância de 113,62 m até o vértice D-43, definido pelas coordenadas E: 277.865,600 m e N: 9.071.801,360 m com azimute 163° 41' 25,72" e distância de 9,29 m até o vértice D-44, definido pelas coordenadas E: 277.868,210 m e N: 9.071.792,440 m com azimute 163° 37' 39,59" e distância de 95,86 m até o vértice D-45, definido pelas coordenadas E: 277.895,230 m e N: 9.071.700,470 m com azimute 164° 33' 51,34" e distância de 196,23 m até o vértice D-46, definido pelas coordenadas E: 277.947,457 m e N: 9.071.511,322 m com azimute 164° 33' 41,68" e distância de 1,29 m até o vértice D-47, definido pelas coordenadas E: 277.947,800 m e N: 9.071.510,080 m com azimute 268° 46' 07,21" e distância de 38,16 m até o vértice D-48, definido pelas coordenadas E: 277.909,650 m e N: 9.071.509,260 m com azimute 268° 46' 17,46" e distância de 10,40 m até o vértice D-49, definido pelas coordenadas E: 277.899,251 m e N: 9.071.509,037 m com azimute 268° 46' 21,42" e distância de 155,69 m até o vértice D-50, definido pelas coordenadas E: 277.743,593 m e N: 9.071.505,702 m com azimute 268° 46' 23,33" e distância de 27,65 m até o vértice D-51, definido pelas coordenadas E: 277.715,950 m e N: 9.071.505,110 m com azimute 268° 47' 02,04" e distância de 19,32 m até o vértice D-52, definido pelas coordenadas E: 277.696,636 m e N: 9.071.504,700 m com azimute 268° 46' 58,92" e distância de 172,94 m até o vértice D-53, definido pelas coordenadas E: 277.523,734 m e N: 9.071.501,027 m com azimute 268° 46' 55,76" e distância de 17,74 m até o vértice D-54, definido pelas coordenadas E: 277.506,000 m e N: 9.071.500,650 m com azimute 268° 47' 07,11" e distância de 99,06 m até o vértice D-55, definido pelas coordenadas E: 277.406,960 m e N: 9.071.498,550 m com azimute 266° 14' 09,47" e distância de 2,28 m até o vértice D-1, encerrando este perímetro.

Esta área é definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 W, tendo como datum o SIRGAS 2000."

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes **Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 010486/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3726/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG.

Parágrafo único. A nomenclatura, a sigla e o valor da função gratificada de Representação de Gabinete, de que trata o art. 44 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas anuais, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada pela Lei Orçamentária Anual ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO		
Nomenclatura Representação de Gabinete	Sigla RG	Valor R\$ 2.138,18
Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022		
Francismar Pontes Presidente	Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a) Clovis Paiva
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		

PARECER Nº 010487/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3740/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Prefeito Pablo José de Oliveira Moraes, a Rodovia PE-056, que liga o Município de Araçoiaba a BR-101, passando pela PE-044 no Município de Itaquitinga.

Art. 1º Fica Denominada de Rodovia Prefeito Pablo José de Oliveira Moraes, Rodovia PE-056, que liga o Município de Araçoiaba a BR-101, passando pela PE-044 no Município de Itaquitinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente	Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		

PARECER Nº 010488/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3743/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010.

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizada por até doze meses a prorrogação de Contratos por Tempo Determinado – CTD’s, vigentes até o mês de outubro de 2022, para a continuidade de execução de subprojetos no âmbito do Programa Pernambuco Rural Sustentável – PRS, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, operacionalizados pelo Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - ProRural.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* se realizará a medida que os respectivos prazos de vigência dos contratos se encerrem e pelo tempo estritamente necessário à finalização dos subprojetos em execução no âmbito do Programa Pernambuco Rural Sustentável, observando-se ainda os requisitos a serem fixados em portaria conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do ProRural.

Art. 2º Os termos aditivos de prazo dos contratos, por um novo período de até doze meses, serão elaborados e firmados à medida que finalizarem sua vigência atual, ficando sua celebração condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado em cada exercício e aos respectivos valores globais de despesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Dezembro de 2022

Francismar Pontes Presidente	Favoráveis	Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)		

Errata de Escala de Férias

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias, assinada em 29/11/2022 e publicada no DOE em 30/11/2022, no que se refere ao servidor Gilberto Soares Silva (Matrícula 315), período de gozo 01/12/2022 a 30/12/2022, onde se lê exercício 2021, leia-se exercício 2022.